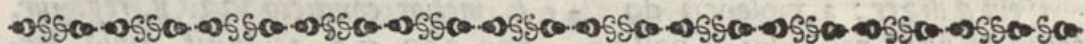


§. 2. Si quis Ticio servum vendiderat.

**S**E o que vendeo o escravo a Ticio, o entregar ao herdeiro do comprador, pôde o herdeiro apprehender por elle as cousas da herança, porque lhe não veyo como servo hereditario, mas pela compra, e acção *Exempto*. E ainda sendo-lhe devido por estipulação, ou Direito particular do testador, não ha prohibição, de que por elle possa adquirir as cousas da herança.

<sup>1</sup> Da regra antiga, de que pelo servo da mesma herança se não pôdem adquirir as cousas dessa herança, fica ditto in L. 1. §. *veteres putaverunt* 11. h. t.

E juntamente de quando proveyo <sup>2</sup> por Direito particular, como da compra, ou legado, e não pelo universal da herança.



L. 39. Interesse puto.

**C**onvem saber, se a cousa se poz em sequestro convencionado, té á decizaõ; porque se foy a causa de omittir a posse, e constar expressamente, não aproveita aos contendores a posse, para prescrever. Mas se for por causa de custodia, e guarda, he certo que utiliza ao vencedor.

<sup>1</sup> Pelo sequestro fenaõ transfere a posse, antes fica no possuidor do tempo do sequestro, salvo se constar que se fez a causa de demittir a posse, *Peg. for. cap. 11. pag. 872. col. 1. Mend. p. 1. lib. 4. cap. 10. §. 3. n. 28. Reinos. obs. 37. n. 13. fin. vers. perjudicarium vero ubi DD.*

<sup>2</sup> Mas falla do judicial, que o voluntario não prohibido, a tira, *Reinos. d. n. 13. princ. cum d. L. interesse 39. h. t. explicat n. 14. Themud. dec. 195. n. 27. tom. 2. pag. 184. & n. 76. pag. 193. cum L. licet 17. §. rei depositæ ff. deposit. Larr. dec. 58. n. 9. ubi multos allegant, percipue Addit. Reinos. n. 13. & 14. & Themud. d. n. 76.*

Sequestro he especie de deposito <sup>3</sup> (que não priva da posse civil) *L. sequester 110. ff. verb. sign. ubi dix. cum d. L. 39. h. t. & d. L. licet 17. cap. 1. 2. & 3. de sequestr. proff. fruct. Clement. unic. eod. tit. Costa ad Caminh. annot. 12. & n. 10. distinctio- ne h. L. 39.*

Sequestrario, he aquelle em quem <sup>4</sup> os litigantes poem a cousa sobre que disputaõ, com a condição, de que aguarde pendente o litigio, e findo este, se restitua ao vencedor, *d. L. sequester 110. ff. verb. sign. L. proprie 6. ff. deposit. L. 6. Cod. deposit. L. ab executione 5. verb. possessori res eadem detrahatur, & sequestro idoneo collocetur, reddenda ei parti pro*

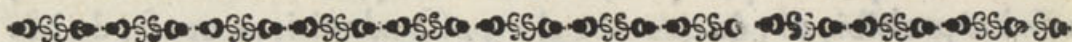
*pro qua sacer cognitor iudicaverit, Cod. quor. appell. non sit recip.*

5 De que se mostra ser feito para guarda, e custodia, d. *L. prope 6. vers. custodiendum.*

6 E assim como o Juiz a não tira, assim a retém o que deposita, por natureza do depósito, d. *L. licet 17. ff. deposit. d. L. interesse 39. h. t.*

E como o sequestrario não possuiue, se diz possuir o vencedor, e consequentemente lhe aproveita, *L. Pomponius 13. §. 9. h. t.*

Salvo se for feito para se demittir esta posse, *ut h. L. 39. Reinos. supra Themud. supr. e conceliaõ a ditto L. licet 17. deposit.*



### *L. 40. Si de eo fundo.*

**S**E a herdade que te dei em penhor, ou hypotheca, te for dejecta pelo teu escravo, ainda es possuidor; porque retens a posse pelo mesmo escravo.

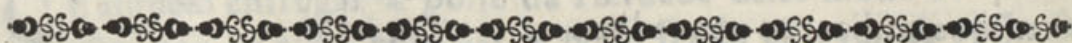
1 *Vem a dizer:* a violencia do escravo proprio, não priva da posse.

2 **O** Escravo não pôde interverter, ou interromper a posse pertencente ao senhor, nem de cousa sua, nem da alheya, *ut supr. L. 15. h. t.*

3 Pôde fazer melhor a condiçãõ do senhor, mas não deterior, *dix. cum*

*L. melior condicio 133. ff. reg. jur. pag. 389 & §. 4. Instit. stipul. servor. L. fin. in fin. Cod. acquir. & retin. poss. L. fin autem 39. ff. de pact. L. servus 62. ff. verb. Obligat.*

Posto que delinquindo, pôde, *dix. 4 d. L. 133. reg. jur. n. 1. fin. & princ. Inst. nox. act. L. 1. §. quod igitur vers. quod enim ff. vi & vi armat.*



### *§. 1. Si forte Colonus.*

**S**E acaso o Colono, pelo qual possuiue o locador, morrer, ou deixar o predio, sem animo de desamparo, he recebido por benignidade de Direito, *Utilitatis causa*, que pelo Colono retenha a posse, e continue nesta. Salvo se for negligente em a tomar quando morresse o Colono. Outra causa he, se o Colono deixou o Campo ao desamparo, porque se perde a posse. O referido he assim, se nenhum estranho entrar na posse, e permanecer na herança do Colono.

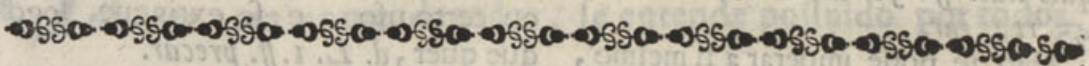
1 *Vem a dizer:* perde-se a posse retida pelo Colono, se depois da morte deste a occupar estranho, ou tendo o locador noticia, desamparou a posse: O retiro do Colono sem ani-

mo de desamparar a posse, não priva desta: mas com o animo, ou morte, se perde a natural, e ainda a Civil, desprezando a natural.

- 2 O modo porque se retém, ou perde a posse pelo Colono, *dix. L. 3. §. quod si servus vel colonus 7. h. t.* a que se podem acrescentar dous casos.
- 3 O primeiro he, se pela morte do Colono, outrem, ou algum estranho, se meter na posse, *ut h. §. vers. sed hæc ita*; porque o mesmo acontece pela morte do locador, e occupação de outrem, *L. possessio 20. ff. usucap. L. in usucapione 15. §. 1. ff. divers. & temp. præscript. supr. L. 13. §. 1. h. t.*
- 5 O segundo caso he, se soubemos

da morte do Colono, e desprezamos tomar posse, porque aquella benignidade de Direito recebida, *ut h. §.* não favorece ao de assidia, e dormiente no seu negocio, e só soccorre ao vigilante, *L. pupillus 24. fin. ff. quæ in fraud. credit. L. non enim ff. ex qq. caus. maior. L. veluti ff. edend. L. si finita §. si quis met ff. de damn. in fact. cap. nunciatum 84. dict. Barb. ax. 227.*

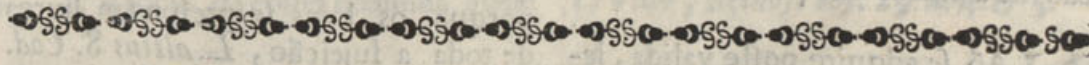
E assim he visto desemparrar a posse, o que desprezou tomala, *ut h. n. §.*



§. 2. *Servum tuum à Titio.*

**C**omprey de boa fé o teu escravo, ao que não era senhór; e entrei na posse pela tradição, depois tive a noticia de que era teu, e o occultei para que mo não pedisses; dize-se que ainda o não possuo clandestinamente, e que procede a usucapiação. Pelo contrario, compreya ao que não era senhor, sabendo que o não era, ficou clandestina: e ainda que depois da compra te faça certo, nem por isso deixo de ser possuidor clandestino.

1 *Vem a dizer:* a posse justa, ou injusta se não muda sem nova causa extrinseca: busca a origem. *dix. L. Clam possidere 6. h. n. t.*



§. 3. *Si servum meum bonæ fidei emptori.*

**S**e eu tirar o meu escravo escondidamente, ao comprador de boa fé, não sou possuidor clandestino, porque não posso sem conductor, ou precario do que he meu, e a causa da posse clandestina, se não pôde separar destas duas causas.

1 *Vem a dizer:* o que tirou seu escravo, escondidamente, do comprador de boa fé, se entende que não he possuidor clandestino, mas que o possui por seu. O clandestino não cahe no em que não pôde haver condução.

**P**ossuidor clandestino, se diz o que occulta a causa, para que lhe não seja pedida pelo que a pôde pedir, *ut h. L. §. 2. L. clam possidere 6. h. t.*

Mas como ao senhor senão pôde ser

- reivindicar, nem ainda convir pela Publiciana, §. 1. & 4. *Inst. act. pag. 5. & 10. tom. 4.*
- 4 E pôde repellir ao agente com a exceção do dominio, *L. pen. ff. public. in rem act.*
- 5 Não he possuidor clandestino, e possue como seu, *L. in rebus §. pen. ff. precar. L. ei à quo 21. ff. usucap.*
- 6 E da coisa propria não ha precario, nem condução, *dix. L. neque pignus 45 ff. reg. jur. pag. 253. n. 3. & 4.*
- 7 Assim como não ha servidão, *L. 1. ff. quemadmod. servit. amit. L. si quis ades ff. servit. urb. dix. d. L. 45 reg. jur.*
- 8 Não se pôde imperar a si mesmo, *L. Prator, L. pen. ff. tut. & cur. dat. d. L. 45.*

Nem concorrer no mesmo sujeito *actio & passio* juntamente sobre a mesma coisa, *L. 7. Cod. de pact. dix. §. 3. Inst. servit. pag. 191. tom. 1. & d. L. 45. reg. jur. Arias de Mes. 1. var. cap. 22. n. 10. Peg. 6. for. cap. 132. n. 32.*

Por natureza do precario he ser revogavel, ao arbitrio do que o concede, *L. 1. ff. precar. Peg. for. cap. 3. n. 116. & 123.*

He hum contracto só em favor do que recebe; mas não he doação por ter Direito de resolver; nem he comodato, que respeita a tempo certo, ou certo uso, e se extingue logo que quer, *d. L. 1. ff. precar.*

### L. 41. Qui jure familiaritatis.

**O** Que entra na Herdade de seu amigo, ou usa della por razão de familiaridade, não he visto possuir; porque não entrou nella com esse animo de possuir, ainda que de facto, e na realidade entrasse, ou usasse do predio.

1 Vem a dizer: O que está por razão de amizade não possue.

2 Não se adquire posse valida, legitima, só com o corpo, ou facto, *L. 3. princ. h. t.*

3 Não he possuidor por actos de familiaridade, vontade, amizade, *L. 1. §. denique Marcellus, L. si in quo meo fundo ff. aqua plu. arcend. L. proculus ff. damn. infect. Themud. dec. 124. n. 7. pag. 71. tom. 2. Peg. for. cap. 11. pag. 841. col. 1. fin. pag. 845. col. 2. fin. pag. 848. col. 1. Rocca select. cap. 167. à n. 46. bonus Lagun. de fruct. p. 1. cap. 33. §. unic. ex n. 22. Per man. reg. p. 1. cap. 15. Aug. Barb. tom. 3. lib. 5. tit. 3. cap. 42. n. 13. pag. 42. e corre regular.*

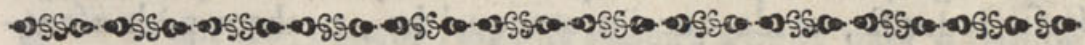
Esta Ley he muito canonizada nos juizos, a respeito das servidoens; porque os bens se presumem livres de toda a sujeição, *L. altius 8. Cod. de servit. L. cum eo 9. ff. servit. urb. Arouc. adnot. L. 4. n. 3. ff. stat. hom. Guerr. tract. 2. lib. 2. cap. 9. num. 2. Peg. 3. for. cap. 28. n. 1045. Mend. p. 2. lib. 3. cap. 4. 17.*

E a servidão se deve provar por algum dos modos recebidos, ut per-jura Portug. lib. 3. cap. 39. num. 22. Peg. d. cap. 28. n. 1046. & tom. 6. ad Ord. tit. 68. §. 18. n. 53. & §. 22. n. 35.

E ao fenhor da propriedade, basta provar o seu dominio, para se considerar livre de servidão, *Peg. coment. d. n. 53. & d. cap. 28. n. 1048. Surd. conf. 17. n. 2.*

7 E por estes respeitos as testemunhas que jurarem da servidão, não basta que deponhão da simples passagem, que pôde ser, e se presume, amigavel, em favor da liberdade, mas devem afirmar, que o tal transito era *jure servitutis*, Bart. L. 1. §. hoc interdict. vers. non enim habet n. 11.

*ff. novi oper. nunt. glos. unica ff. de fonte verb. attinet. L. 1. §. Aristo ff. aqua quot. & stiv. Peg. d. cap. 28. n. 149. Mend. d. lib. 3. cap. 4. n. 16. p. 2. Altim. nullit. contr. tom. 7. q. 43. n. 223. & 225. Maced. dec. 41. n. 6. e assim o vi julgado, e juttamente.*



L. 42. *Communis servus.*

**O** Escravo commum ainda que seja possuido por hum dos senhores, em nome de todos, se entende possuido por todos.

1 *Vem a dizer*: possuimos pelo que possue em nosso nome, de nossa vontade.

2 **R** Epetidas vezes se tem dito neste titulo, que tambem possuimos pelo corpo alheyo; e assim he visto possuirmos o escravo commum, que hum dos senhores possue em nome de todos; com tanto que seja de nossa vontade, L. ea quæ 53. ff. acquir. rer. dom. L. si ego 24. gest.

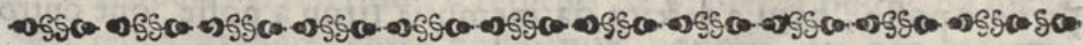
3 O mesmo he na servidão commua, em que por hum se conserva o direito de todos, L. 5. & L. 6. ff. quem adm. servit. amit.

4 E o focio da cousa commua pôde

impedir a execução começada contra o seu focio, Ord. lib. 3. tit. 86. §. 17. Menoch. de arbitr. casu 51. n. 18. Ord. lib. 4. tit. 44. §. 1. L. 3. ff. pro soc. tenet judicatum Peg. for. cap 5. pag. 370. col. 2. & sequitur pag. 363. col. 1.

porque o que he commum, he 5 meu, L. servi 5. §. 1. ff. legat. 1. & judic. pag. 362. col. 2. dix. d. L. 25. ff. verb. sign.

E o focio do predio indevisio, se re- 6 puta senhor de todo elle, L. communis 23. ff. de in jus vocand. glos. verb. hanc eandem in L. Mævius 68. §. duorum ff. leg. 2. Peg. d. pag. 363. col. 1. Vide, Reinos. obs. 29. n. 4. & 5.



§. 1. *Procurator.*

**S**E o meu procurador, de meu mandato, comprar a coisa em meu nome, e lhe for entregue, logo adquiro a posse: se o fizer por si, como gestor dos meus negocios, não he assim, salvo se eu ratificar essa posse.

1 *Vem a dizer*: adquerimos a posse precedendo mandato, com ignorancia; mas sem elle, he necessaria rati-

ficação nossa. dix. L. 1. §. per procuratorem 13. h. t.

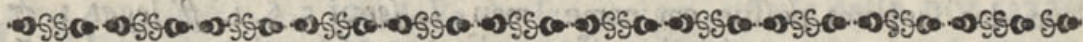
L. 43. *Si quis fundum emerit* 43.

**S**E algum comprar de boa fé a herdade, ao que não era senhor della, sabendo que nella havia parte alheya ? responde Juliano, que se o sabia de modo, que se pudesse mostrar, que pela longa posse requerida, se podem usocapir as mais partes; e que se for indevisa, ainda que ignora qual he, tambem pôde usocapir; porque não resulta danno, a esse, de que eu prescreva, o que comprey. Pomponio escreveu *lib. 5. var. lect.* que, se comprar, e souber que o usufructo he alheyo, posso prescrever a propriedade. E que o mesmo será se comprar cousa obrigada a penhor, salvo o usufructo alheyo, e a obrigação do penhor.

1 Da posse da cousa certa, ou incerta parte, *dix. L. 3 §. incertam; & etiam locum habere in usupatione.*

2 A propriedade he separada do usufructo, e do direito do penhor, *dix. L. recte 25. ff. verb. sign. & princ.*

*Inst. hered. instit. pag. 34. tom. 2. & §. 9. Inst. de legat. L. promisceri 52. h. n. t. vide, Barb. appellat. 277. Tusch. lit. I. concl. 301. Genoa conciliat. legum pag. 505. Barb. prescript. L. sicut 3. n. 175.*

L. 44. *Peregrè profecturus.*

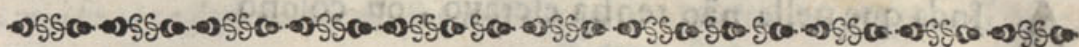
**O**Que querendo fazer jornada, escondo o seu dinheiro na terra, por guarda, e tornando sabe em que campo, mas ignora a parte certa por esquecimento, perguntão se retem a posse, e se lembrado começa a possuir ? E se responde que não perde a posse, nem a defeito da memoria tirou a posse, que outro não occupou: de outra maneira diriamos, que momentaneamente perdiamos a posse dos escravos v. g. perdidos de vista, o que he falso. E não faz differença que o esconda em campo seu, ou alheyo, ou que outrem o esconda no meu campo, porque eu não tinha a posse do dinheiro, salvo se o apprehendesse por deligencia, nem o lugar alheyo mo tira da minha posse: nem faz distancia o estar sobre a terra, ou enterrado.

1 *Vem a dizer:* não perco a posse do dinheiro, que enterrei por causa de guarda, ainda que me esqueça do lugar certo, se outrem o não oc-

cupou com deligencia, e invenção de Thezouro.

**D**A retenção da posse do thezouro escondido, *dix. L. 3. §. Nerva*

L. 44. §. *Quaesitum est cur ex peculii.* ff. de *Acquir. possession.* 101  
Nerva 10. h. t. Da aquisição do pag. 175. tom. 1. Gom. L. 45. Taur.  
Theouro escondido, d. L. 3. §. Ne- a n. 47. cum 51. & 52. Portugal. lib.  
ratus 2. h. t. & §. 39. *Inst. rer. divis.* 3. cap. 13.



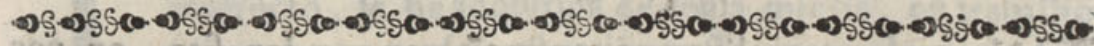
§. 1. *Quaesitum est cur ex peculii.*

**F**Oi quesito, porque razão se adquire a posse para o senhor ignorante, pelo escravo a causa do peculio? Responde-se, que foi recebido por utilidade publica, commua, direito singular, *Utilitatis causa jure singulari*, para que os senhores não estivessem adstrictos a inquerir, momentaneamente pelas especies, e cousas do peculio. Nem pertence para aqui o animo, porque se não for por causa do peculio, he necessaria a ciencia do senhor, e a posse corporal do escravo, para o effeito da posse, e ter lugar a usocapiaõ.

**I** Vem a dizer: quando o escravo toma a posse por causa do peculio, a adquire para seu senhor, ainda que a ignore, *utilitatis causa*: sem causa peculiar, he necessaria a ciencia do Senhor, e posse corporal do fervo.

**C**omo se adquire pelo fervo, ainda com ignorancia, *dix. L. 1. §. §. item adquirimus h. t. & in §. 3. Inst. per quas pers. cuiq. tom. 1. pag. 240. 241.*

Do, *jus singulare, & utilitatis causa*, *Arouc. L. jus singulare 16. ff. de legib. tom. 1. pag. 75.*



§. 2 *Quib. explicitis.*

**S**Upposto o referido, a respeito de perder a posse, ha differença grande, entre possuirmos por nós, ou por outrem; porque quando possuo por mim, não perco a posse, sem animo de a perder, e deixar de possuir, e a desemparrar com effeito, e saindo della por este modo, se perde. E a que tinha pelo escravo, ou colono, a não perco sem outro se envestir, e entrar de facto nella, e neste caso, ainda com ignorancia minha. Daqui vem que o bosque do verão, ou inverno, cuja posse está no animo, tem differença em se perder.

L. 45. *Licet neque servum.*

**A**inda que nelle não tenha escravo, ou colono.

L. 46. *Quamvis saltus.*

**N**Aõ perco a posse deste bosque, ainda que outro a tome, se eu não tiver animo de deixar de possuir, e em quanto a ignoro: assim como a obrigação, que se resolve pelos mesmos modos, porque se contrahio, senão pôde tirar a posse pelo animo, sem ciencia.

1 O modo porque a posse só com o animo se perde, ou retém possuindo por nós mesmos, *dix. L. 3. in amitenda 5. h. t.*

*vide, Barb. præscript. L. 2. n. 27. 28 & 29. n. 83. & 84. ex n. 251. explicat n. 257.*

2 Como se perde, ou retém pelo Colono, pelo qual possuimos, *dix. in d. L. 3. §. quod si servus 7. h. tit.*

A obrigação se resolve pelos mesmos modos, *dix. in L. nihil tam naturale 35. cum L. 100. & L. 153. ff. regul. jur. pag. 225.*

L. 47. *Si rem mobilem.*

**E**Ntreguey o meu livro na tua mão, ou por deposito, ou por commodato, e tu assentaste no teu animo de o reter, e o não tornar a entregar, pergunta-se, se perdi a posse? Responde-se, que logo a perdi, ainda que com ignorancia: e a razão parece ser, porque das cousas moveis, desprezada a causa da guarda, perco a posse, ainda que não haja outro invasor, como disse Nerva filho nos livros que escreveo da usocapiaõ. O mesmo Nerva escreveo, que outra cousa era no homem, dado por emprestimo, porque neste durava a posse antiga, em quanto outrem o não começava a possuir: em razão de que o homem, com o animo, e proposito de tornar para o senhor, podia conservar a posse de si mesmo, pelo qual podemos possuir as outras cousas. E assim, das cousas, que carecem da alma racional, logo se perde a posse, e retemos a do homem, se tiver animo de tornar.

1 *Vem a dizer:* a posse de cousa movel contrestada *animo furti*, se per-

de com ignorancia, não he assim a respeito do homem.

Da



**D**A amissão da posse da coisa depositada, cu commodato, dix. L. 3. §. si rem 13. h. t. & adde que dix. defurto in L. rem que nobis 15. h. t. ubi & possessione servi fugitivi dictum est.

tar, dix. §. 3. Inst. cui & qq. ex caus. manum. §. 16. Inst. rem divis. §. 5. fin. Inst. usucap. §. 7. Inst. oblig. que ex delict. nasc. L. 36. & 37. ff. usucap. e o effeito, L. fugitivus 225. ff. verb. sign.

**3** Não há furto sem animo de fur-

L. 48. Prædia cum servis.

**S**Endome doada a Herdade, com os escravos, vindo hum dos servos a meu poder, por este titulo, e mandando-o eu logo para a herdade, e tomar posse de toda a doação, por elle adquirio a posse dos outros escravos, e da herdade.

**1** Vem a dizer: por hum dos servos doados, com o predio, já no poder do donatario, pôde este adquirir a posse do predio doado, e confervos. dix. L. 1. §. veteres putaverunt 11. h. t.

L. 49. Possessio quoque.

**T**Ambem adqiro a posse, pelo escravo em que tenho o usufructo, se he adquirida de coisa minha, ou trabalho seu; porque o usufructuario possue naturalmente, esta posse se deduz do mesmo usufructo, que consiste em Direito, e prohibição do escravo adquirir para si. Os que estão no poder de outrem, como escravo, filho, podem ser detentores da coisa pecniar, porém não podem ter dominio, e posse; porque a posse não só consiste em facto, mas tambem em Direito.

**1** Vem a dizer: a posse não só consiste em facto, e acto corporeo, mas deduz muito de Direito. ut infra §. 1.



§. 1. *Et si possessio per procuratorem.*

**A**inda que a posse se adquira por procurador com ignorância, como se comprar, e receber a coisa de boa fé em meu nome: contudo não me compete a usucapiação, sem ciência de haver comprado em meu nome, e dominio: nem tenho o regresso da evicção contra o vendedor, contra a vontade do procurador; mas tenho a acção *mandati* para este ser obrigado a ceder a acção da evicção.

**1** *Vem a dizer*: a posse, e dominio, se adquira por procurador: a acção pessoal, sem se ceder, não.

**2** Este § & *si possessio dix. L. 1. §. per procuratorem 13. h. t. Arouc. L. 1. §. 1. n. 96. vers. prout etiam ff. his qui sunt sui.*

**3** Quanto a cessação, e quando não he necessaria do procurador, *Moraes lib. 5. cap. 2 n. 4. ubi explicat h. §.*

**4** Quanto ao principio desta Ley, e que a posse tem parte de facto, e parte de Direito, *ut h. L. & L. possessionem 29. h. t. L. denique 19. ex qq. caus. maior.*

**5** Dize-se *facti*, em quanto para se adquirir se requiere facto natural, e se não adquira só com o animo, mas he necessaria adprehensão natural, & *corporalis*, *ut L. 3. princ. h. t.*

**6** Dize-se *juris*, porque o Direito faz, que o que não tem existencia real, seja visto tella; porque se confestisse em nudo, e puro facto não se adquiriria para o senhor pelo facto do escravo, nem para o fructuario, pelos factos não excederem além da pessoa faciente, *ut dix. §. 2. Inst. stipul. servor. cum juribus tom. 3. pag. 24. Rebuf. in L. in omnibus 68. vers. item ire ff. verb. sign. ubi etiam dix. ut apparebit.*

**7** E como por interpretação de Direito subsistem muitas cousas, se admitte que o escravo adquira para o senhor, e fructuario, *dix. L. 1. §.*

*item acquirimus 3. h. t. & in L. filius fam. 93. ff. de reg. jur. pag. 351. & dix. d. L. 1. §. sed & per eum 4. & §. per cum 6. h. t.*

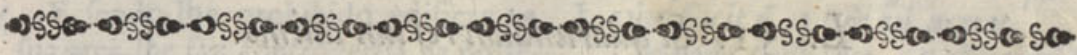
Se confestisse em nudo facto, também o escravo adquiriria para si a posse, como particepe desse facto, *ut d. §. 2. Inst. stipul. servor. L. hæc stipulatio 38. §. hæc quoque ff. de verb. obligat.*

Mas não pôde adquirir a posse para si, *d. §. hæc. quoque ff. verb. d. L. 49. princ. h. t. L. 1. §. 3. 4. 5. & 6 h. t. & §. 3. Inst. per quas pers. cuique tom. 1. pag. 240.*

Logo não só *facti*, mas também *juris*, do qual direito carece o escravo, *dix. L. quod attinet. 32. ff. reg. jur. pag. 217. latissime in L. in personam 22. ff. eod. pag. 182. & in L. qui in servitut. 118. ff. eod. pag. 375. & princ. Inst. jur. pers. pag. 17.*

De mais disto, dize-se *juris*, não só em adquirir, mas em reter; porque se só fosse *facto*, cessando este, cessaria a retenção, e a posse; mas por interpretação *juris*, se retem só com o animo, *ut supra repetitum extat, L. 5. Cod. acquir. & retin. poss. Barb. de præscript. L. 2. ex n. 251. & L. possessionem 29. h. n. t. de que se conclue tem muito, ou parte de Direito.*





L. 50. Per eum quem justo ductus errore.

**S**E erroneamente tenho a hum por filho familias, entendendo que o he, sem o ser, não adquireo por este, nem posse, nem dominio, ainda de cousa minha. Pelo escravo fugido, ou fagetivo, adquireo a posse, se não he possuido por outrem, nem se tem por livre.

**1** Vem a dizer: não adquirimos pelo que he tido por filho, ou putativo. *L. 1. §. sed & per eum 4. & per servum 9. h. t. L. fugitivus 225. ff. verb. sign. L. 17. ff. adilit. edict.*

**2** Intruso, he o que não tem titulo, *Themud. dec. 107. num. 22. ubi DD. Valasc. conf. 79. & 191. n. 6.*

**3** Deve restituir os fructos do beneficio mal recebidos, *Farinac. dec. 103. n. 6. p. 2.*

**4** O emprazamento feito pelo intruso, não he valido, *Nogueirol. allegat. 19. n. 22. fin. Salgad. Labir. p. 2. cap. 9. 53. Olea decess. jur. p. 4. tit. 5. n. 8. Valeron transact. tit. 4. q. 6. n. 6.*

**5** Possuidor, ou successor, se entende do legitimo, e legal, *dix. L. ju-*

*ra sanguinus 8. n. 10. & 11. ff. reg. jur. pag. 69.*

O intruso, e defacto, não he possuidor, nem se conta, pelo defeito da legitimidade, e nada delle tem validade, *Rox. incompat. p. 1. n. 85. & ibi Aquil. Portug. lib. 2. cap. 3. n. 59. Valeron d. tit. 4. q. 6. Nogueirol. d. allegat. 19. n. 22. Peg. mair. cap. 9. n. 1. fin.*

Nem ha prescripção contra as vogaçoens do morgado, *Barb. prescript. ad rubr. à n. 391.*

Nem contra o proprio titulo, *à n. 341. Ord. lib. 2. tit. 27. §. 3. idem Barb. L. 6. n. 144. Reinos. obs. 65. n. 26. & ibi addit. obs. 71. addit n. 17. Cald. conf. 51. n. 3. & 4. ou vicioso, Peg. for. cap. 9. n. 539. & cap. 5. n. 61. & tom. 7. ad Ord. lib. 1. tit. 87. §. 6. glos. n. 43.*



Vem a dizer: a posse, he cousa de...  
O proprietario, possui em nome do...  
proprietario, L. 1. §. 1. ff. ad exhibi-  
bent. L. 1. §. 2. ff. de precar.

L. 51. *Si quarundam rerum animo.*

**L**abeonio nos diz, que de algumas cousas, podemos alcançar a posse com o animo, como se en comprar hum monte de madeira, e o vendedor me differ, que o mande receber, e en lhe puzer guarda no entanto, que he visto dar-me por entregue, e adquirir a posse, só pelo animo. O mesmo he na compra do vinho empipado, e atonelado em muitos vasos. Mas se será tradiçãõ corporal, porque não ha differença, ser essa guarda entregue a mim, ou a quem eu mandar: esta questãõ parece consiste nisto, se ainda que o acervo da madeira, ou anforas do vinho, não sejaõ adprehendidas corporalmente, contudo haõde ser havidas por entregues. Mas não vejo differença, em que eu, ou outro de meu mandato, guarde o acervo; e assim em hum, e outro caso, se deve de reputar o mesmo animo de possuir.

Esta Ley, trata de alguns modos  
 1 recebidos, em lugar da verdadeira, e  
 real tradiçãõ, *Gom. L. 45. Taur. n.*  
*74.*

2 Quanto aos exemplos, *Vide glos.*  
*verb. ait Labeo, & dicta in §. 45.*

*Inst. rer. divis. L. 3. §. & adipiscimur,*  
*L. 1. §. si jufferim L. quod meo §. 8.*  
*2. h. n. t. L. claves 74. ff. contrah.*  
*empt. L. qua ratione 9. §. si quis ff.*  
*acquir. rer. dom.*

L. 52. *Permisceri.*

**A** Posse, he cousa diversa do usufructo, assim como o he do dominio, e propriedade. Não convem misturar as causas da posse, e usufructo; como nem a posse, com a propriedade. Nem impede, que hum esteja na posse, e tenha outro o usufructo; assim como não impede que hum tenha o dominio, e outro seja usufructuario; e este não impede a usocapiãõ, ao senhorio de boa fé. Ao que lhe prohibem edificar na sua propria terra, e area, lhe prohibem a posse, e lhe compete o interdicto.

3 *Vem a dizer:* a posse, he cousa diversa do usufructo, assim como o he do dominio. *dix. L. 12. h. t. L. si quis fundum 43. princ. h. t.*

2 O usufructuario, possui em nome do proprietario, *L. 5. §. 1. ff. ad exhibend. L. 6. §. 2. ff. de precar.*

3 E o proprietario pòde prescrever o dominio, sendo possuidor de boa fé, ainda que outro tenha o usufructo, *d. L. 6. §. 2. L. si quis fundum 43. fin. h. n. t.*

4 Cada hum he arbitro do que he seu, e da sua cousa *L. in re mandata Cod. mandat.*

mandat. Peg. for. cap. 4. n. 1.

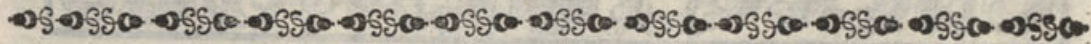
faz força, L. 1. §. 1. ff. ne vis fiat ei

4 E sendo-lhe prohibido edificar na sua area, lhe faz controversia na posse, e compete o interdicto *uti possidetis*, L. *si duo* 3. §. 2. 3. & 4. ff. *uti possidet.*

L. *vim facit* ff. *vi & vi armat.*

Chamada turbativa, e ablativa L. 6 *credores* ff. *ad leg. Jul. de vi Menoch. retin. remed.* 3. n. 370. 481. & 675. *fine.*

5 O que faz noteficar aos meus cazeiros, para que me não paguem, me



§. Unico, Species inducendi.

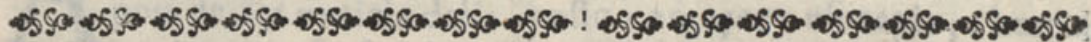
**H**Um dos modos de introduzir na posse de alguma coisa, he prohibir o Juiz por seu mandato, que se lhe não prohiba a entrada com alguma resistencia, e o que estava nella, que a largue logo; o que he mais amplo que mandar restituila por sentença, e de mayor efficacia.

1 *Dix.* L. 3. §. *genera h. t.* que neste Reyno se não admitte esta posse do segundo Decreto.

& *Castr. hic & in L. fundi* 33. n. 2 *h. t.*

2 Aonde tem lugar he melhor que sentença; porque pôde entrar na posse pela propria authoridade, *Bart.*

E se lho não admittem tem lugar o interdicto, ou officio do Juiz, L. 5 §. *missus* 27. ff. *ut in poss. legat.*



L. Final.

**A** Posse viciosa, costuma ser util ao possuidor, contra o que não possui, e em quanto o adversario não mostra seu melhor direito.

1 A condição do possuidor he melhor, *dix.* §. 4. *vers. commodum Inst. interdict.* pag. 97.

& L. 2. ff. *uti possidet.*

Dos seus commodos, *dix. sub. L.*

2 Ainda injulto, *Peg. for. cap. 5. ex n. 61. L. fin. Cod. reivind. L. 1. §. fin.*

1. §. 2. *si vir uxori h. t. L. exitus* 35. *h. t. d. §. 4. Inst.*

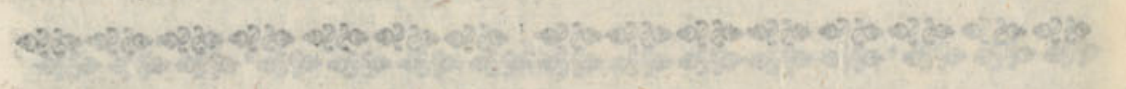
F I M D E S T E T I T U L O .

L. 2. §. 2. *Species inveniendi...*  
 mantur per tot cap. 4. n. 1.  
 E tendo the prohibido edificar na  
 sua area, the faz contravenção na posse,  
 e compete o interdicho de possidit,  
 La faz prohibido de edificar na posse,  
 e o que faz prohibido nos muros de  
 novos para quem nao pagarem, me  
 e a cada uma e a cada uma de se

que he visto dar-se por  
 a compra de um bem de  
 Mas se se  
 a guarda de  
 a guarda de

Um dos modos de interdicho na posse de alguma coisa, he  
 a prohibiçõ o juiz por seu mandado, que se lhe dão prõmissas  
 contraõs com alguma restrição, e o que effava nella, que a lar-  
 gue logo; o que he mais amplo que mandar restituir a posses-  
 sãõ, e de maior efficacia, e de maior efficacia, e de maior efficacia,  
 e de maior efficacia, e de maior efficacia, e de maior efficacia,

Dixi L. 2. §. 2. *Species inveniendi...*  
 in Restitutio mandatur esse posse de  
 legendo Dextro *missis* p. 2. n. 1.  
 Avande tem lugar he o melhor que  
 interdicho; porque prohibe a posses-  
 sãõ pela propria auctoridade, e auctoridade, e auctoridade,  
 e auctoridade, e auctoridade, e auctoridade,



*L. Finis*

**A** posse viciosa, consuma ser uil se possuidor, contra o que não  
 posside, e em quanto o adversario não molta seu melhor  
 direito.  
 A concessão de possidit he me-  
 dita. Dos seus commodos, ver sup. l. 1.  
 e de maior efficacia, e de maior efficacia, e de maior efficacia,  
 e de maior efficacia, e de maior efficacia, e de maior efficacia,

de maior efficacia, e de maior efficacia, e de maior efficacia,  
 e de maior efficacia, e de maior efficacia, e de maior efficacia,  
 e de maior efficacia, e de maior efficacia, e de maior efficacia,  
 e de maior efficacia, e de maior efficacia, e de maior efficacia,



# AGOSTINHO DE BEM-FERREIRA

*Lib. 7. tit. 32. Cod. de*  
ACQUIRENDA, ET RETINENDA POSSESSIONE

*L. Per libram I.*

**A** Possê, se adquire tambem por pessoa livre, e estranha, e depois de ter noticia della, posso começar a usocapir; e huma, e outra cousa se admittio, e recebo por razão de utilidade commua, e prudencia de Direito.

1 Diz o texto: que por pessoa livre, e estranha, se adquire a posse, ainda para o ignorante, e que por esta posse o dominio; mas que a prescripção, não começa sem ciencia da posse. §. *Inst. per quas pers. cuiq. pag. 243. tom. 1. L. 1. Cod. per quas pers. nob. dix. L. 1. §. per procuratorem 13. ff. acquir. poss. terminanter, L. si emptam rem mihi 2. ff. pro soluto, L. possessio 49. §. & si possessio per procuratorem ignorantem queritur, usucapio vero scienti competit ff. acquir. poss. glos. in L. si rem 41. verb. capi posse, cum L. sequitur 4. §. tunc ff. usurp. & usucap. L. si procurator 13. L. traditio 20. §. si ego & Titius ff. acquir. rer. dom. L. 3. §. Neratius 2. ff. acquir. poss.*

2 E se requerê a ciencia, em ordem a boa, ou má fé, *ut glos. d. L. 1. verb. intervenit*; e em ordem ao titulo, *princ. Inst. usucap.*

3 E porque se aperfeiçoa com a continuação da posse, *L. 3. ff. usucap.* necessita de saber quando a começou.

4 Pela posse, o dominio, ou causa deste, e condição de usucapir, *Latiss. glos. in d. L. 1. Cod. per quas pers. nob. acquir.* que comprova, e destingue no servo.

5 Humas cousas se adquirem Naturaliter, outras Civiliter, *L. ea que 53. ff. acquir. re. domin.*

6 Naturalmente, o que se adquire por apprehensão, e acto natural, de cujo genero, e qualidade he a posse das cousas subsistentes por natureza, a qual

- a qual posse se não adquire sem acto corporal, e natural, *L. 3. princ. ff. h. t.*
- 8 Civilmente, se adquirem as cousas, não reaes, mas se fingem por Direito Civil: como as obrigaçoens, acçoens, herança, e outras incorporaes.
- 9 O que se adquire Civilmente, o não podemos adquirir por pessoa livre, que não está no nosso poder, nem nos serve de boa fé, *d. L. ea qua 53. L. liber hom 54 ff. acquir. rer. dom. L. possessio 49. fn. ff. acquir. poss.*
- 10 O que se adquire Naturalmente, o podemos adquirir por procurador, e geralmente, por qualquer pessoa livre *d. L. ea qua 53. L. generaliter 9. ff. h. t. d. L. 1. & L. procuratorem 8. Cod. h. t. L. 1. Cod. per quas pers nob.*
- 11 Não só adquirimos a posse, com ignorancia, por pessoa livre, mas pela posse o dominio, se não he separado da posse, *ut h. l. 1. & L. 8. h. t. L. si procurator 13. & L. 20. §. fn. ff. acquir. rer. dom.*
- 12 Porque no connexo corre o mesmo direito, *idem est iudicium in connexis, L. 3. §. iudicio contrario ff. contrar act. tutel. L. proinde ff. ad leg. Aquil. L. cum actum ff. negot. gest.* E he indeviduo, e se reputa a mesma cousa, *Barb. ax. 51. num. 1. & 2.*
- 14 E se o procurador adquirio a posse de cousa, que não estava no dominio de alguém, em nosso nome, juntamente nos adquirio o dominio, pois que pela posse natural, e occupação, se adquire o dominio das cousas que são, *nullius, L. 1. ff. acquir. rer. dom. L. 1. vers. dominium ff. acquir. poss. §. 12. Inst. rer. divis.*
- O mesmo será, se, o que entregar a posse, for juntamente senhor; por ser conforme a direito natural, que pela tradição do senhor, se acquira o dominio, *d. L. 1. & §. per traditionem 40. Inst. rep. divis.*
- A condição de usucapir, se adquire, não pela posse natural, mas pelo modo Civil, e prescrito por Civil Direito, *Silicet*, boa fé, e posse de justo titulo, *princ. Inst. usucap. ubi dix.* e assim he necessaria a ciencia, *ut h. l. 1. & L. 3. §. Neratius ff. acquir. poss.*
- E não pôde saber se possue com boa, ou má fé, sem ciencia do que seu procurador tomou posse em seu nome, *ut glos. h. l. 1. verb. intervenit.*
- E deve saber o titulo, e causa da posse, para entender, se por elle procede a usucapiao, e porque o erro da falsa causa, ou titulo, não produz usucapiao, *d. princip. Inst. usucap.*
- Diferença entre causa, e titulo, *Parlador. differença 37.* mas toma-se huma cousa, pela outra, *L. numquam nuda ff. acquir. rer. dom. L. privilegia 16. ff. privil. credit. L. si ego §. partus ff. de public. in rem act. L. 3. §. explurib. ff. acquir. pass. Rebus. in L. appellatione 23. ubi dix. ff. verb. sign. Trentacinc. var. lib. 2. tit. de act. resol. 2. n. 2. Mendoc. lib. 3. disp. cap. 7. n. 5. Altim. nullit. contr. q. 13. sect. 2. n. 1.*





## L. Minus instructus est 2.

**M**enos douto será o Juiz, que te mandar restituir, e revogar a posse das cousas, que por teu procurador compraste, e te investiste na posse, sem entrega, com ciencia, e paciencia do vendedor, por muito tempo, ainda que no contracto te não fosse facultado; porque na verdade basta haver tomado a posse, com ciencia, e estado nella com paciencia, por muito tempo, e resulta entrega legitima.

**1** Diz o texto: que a paciencia no vendedor, da posse do comprador, vale por tradição, ainda que no titulo da venda se lhe não concedesse a entrada. *Vide que dix. L. 3. §. genera, L. si ex stipulatione 5. L. fundi venditor 33. ff. acquir. poss. L. si á te ff. si servit. vendicet. L. nec ex vera venditione 9. Cod. h. n. t. & ibi glos. verb. improbe, & dix. in L. nemo prædo 126. n. 3. ff. reg. jur. pag. 382.*

**2** Com falta de ciencia, e paciencia, & vide *L. eum qui emit. 14. vers. adeo autem ff. de furt.*

**3** Com ciencia, e paciencia, he boa, e não he improba; porque todo o acto pelo qual a cousa nos vem ao poder, he havido por tradição, *L. qua ratione 9. §. interdum ff. acquir. rer. dom. dix. §. 44. Inst. rer. divis.*

**4** Existindo o fim, cessa a acção, que se derigia a esse fim, §. 1. *Inst. Attilian. tut. pag. 93. Beima L. 2. fine Cod. h. n. t.*

**5** E o fim, da tradição, e entrega, he, que a cousa fique sujeita ao poder de outro, *L. 3. §. Neratius & §. Nerva ff. acquir. poss.*

**6** E por isso se toma por tradição todo o acto, que faz com que a cousa fique no nosso poder: como se Ticio comprou a cousa depositada na sua mão, que he vista a entrega, e pela posse o dominio, *L. certi 9. §. deposui ff. reb. credit. & L. qua ratione 9. §. interdum ff. acquir. rer.*

*dom. §. 44. Inst. rer. divis.*

E pela deficuldade, em sempre se **7** entregar de mão a mão, e commo-  
dade de transferir, se introduzirão mo-  
dos de tradição, *dix. L. quod meo*  
*18. si venditorem ff. acquir. poss.*  
*DD. in L. traditionib. 20. Cod. de*  
*pac. d. §. 44. 45. & 46. Inst. cum d.*  
*L. qua ratione 9.*

O vendedor não tem obrigação **8**  
precisa de transferir o dominio da  
cousa vendida, *L. si ita 25. §. qui*  
*vendidit ff. contrab. empt. L. servus*  
*§. fin. ff. act. empt. L. cum rei 12.*  
*Cod. prob.*

Mas basta que o induza, ou in-  
troduza o comprador na posse vaga, **9**  
*L. exempto 11. §. idem Neratius 7.*  
*ff. act. empt.*

E he posse vaga, a que está li-  
vre, e nenhum a tem, *L. 2. §. va-*  
*cua, L. exempt. §. Neratius fact.*  
*empt. L. 4. ff. de usur. d. L. quod meo*  
*18. §. si venditorem, L. fundi 33. cum*  
*L. 34. ff. acquir. poss.*

E a posse vaga, alcança o compra- **11**  
dor, não só introduzido pelo vende-  
dor, mas tambem sabendo, e que-  
rendo o vendedor; e a paciencia des-  
te, he havida por tradição. Nem aqui  
competete a *Ord. lib. 4. tit. 5.* ou ac-  
ção *exempto*, ou *exvendito*, por-  
que não se duvida no effeito do con-  
tracto.

## L. Donatarum 3.

**O** Infante (menor de 7. annos) adquire a posse das cousas doadas, por qualquer pessoa, com a entrega, e corporal apprehensão. E ainda, que houve diversas openioens, pe valeceo, que pela tradiçãõ, no entanto, adqueria a posse, posto que lhe faltasse o juizo pleno para a animo, e affecto; porque de outro modo se seguia, que nem por tutor a adquiria, pelo não ter maior com este.

1 Fica dito com esta L. 3. in L. 1. §. *adipiscimur n ff. acquir. poss.* e que ficava suspenãõ tẽ chegar a authoridade do tutor. De outro modo, nem pelo tutor; porque se este lhe não pudera suprir o juizo, nem o mesmo tutor lha podia adquirir, pela posse se não poder adquirir por nós, sem vontade nossa, L. 1. §. *ceterum 7. ff. acquir. poss. L. ea que 53. ff. acquir. rer. domin.*

2 Demais disto, a posse consiste em factõ, e os factos senãõ infirmaõ por Direito Civil, L. 12 §. *facti ff. capt. & postlim revers. L. 1. §. 1. & 2. ff. acquir. poss.*

3 Na cl. usula, *corpore queritur*, mostra que fala do factõ corporeo, e não do animo. Na palavra, *interim, per traditionem possessionem acquisitam esse*, nos diz, que ainda que sem authoridade, e animo do tutor o in-

fante não adquira a posse; contudo no entanto, e em quanto não chega, lhe he util essa adprehenãõ, de modo, que depois da authoridade do tutor, lhe não he necessaria outra corporal apprehensãõ. E quanto as palavras, *alioquin nec quidem per tutorem, possessio infanti poterit acquiri*, quer dizer, se o tutor não pudera suprir o defeito de juizo no infante, nem o tutor a podia adquirir para o infante, porque a posse senãõ adquire para nós sem vontade nossa, *dix. cum L. 1. §. item adquirimus 3. e 7. ceterum ff. acquir. poss. L. ea que 53. ff. acquir. rer. dom.*

4 Quanto a corporal apprehensãõ, se faz a interpretação pe a parte mais benigna em favor do pupillo, *ut h. L. 3. & L. quanvis 32. §. infans ff. acquir. possess. Convenit §. 10. Inst. inutil. stipul.*

## L. Licet possessio 4.

**A**inda que a posse senãõ pòde adquirir só com o animo, contudo só com o animo se pòde reter. E por isso se deixou a heridade solitaria, e sem cultura por alguma cousa impeditiva, como temor dos inimigos, por esta causa não perde a posse, e passada a causa, e vinda a paz, pòde tornar a ella, e cultura, e retem a posse com animo.

1 Difemos deste assumpto, L. *qui universas ades 30. §. quod per colonum*

num 2. ff. adquir. poss. L. Pomponius 13. ff. eod. d. L. 30. §. 3. & L. 31. ff. eod. tit.

posse com este animo , ou por nós , ou por outrem , L. generaliter ff. h. t.

2 Assim como a posse se não adquirir , só com o corpo , mas he necessario animo , e affecto de possuir , L. 3. h. t. dix.

Mas ainda com o animo , sem corpo nosso , ou alheyo , ut h. L. 4. & d. L. qui uniuersas 30. §. quod per colonum 2. ff. adquir. poss. & L. 31. ff. eod. tit.

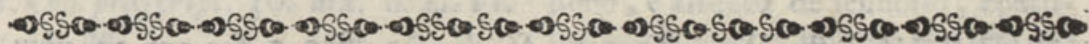
3 Tambem se não perde , só com o corpo , e he necessario animo de a perder , L. 3. §. in amittenda 5. §. si quis 6. & L. quem admodum 8. ubi dix. ff. adquir. poss.

Para que não estejamos adstrictos a estar sempre em casa com risco , ou obrigados a perde o nosso direito , Duaren. lib. 1. disput. cap. 18. Magister primarius Jul. Beima d. L. 4. Cod. h. t.

4 Porque , pelos mesmos , que se adquire , pelos mesmos , em contrario , se perde , L. fere 153. ff. reg. jur. pag. 412.

A posse se perde pelo espaço de dez annos , no qual se presume esquecido , glos. h. L. verb. temporis Tiraquel. præscript. §. 1. glos. 4. ad fin. vers. sed multo.

5 E consequentemente não só se retém , corpore & animo , infestindo na



L. Cum nemo 5.

**C**omo nenhum pôde mudar a causa da sua posse , sem causa extrinseca , se arrendaste o teu predio , e o colono o vender como seu , não te prejudica , e o pôdes reivindicar.

1 Prova-se o referido , ex dictis L. 3. §. illud quoque á veteribus 14. ff. adquir. poss. L. non solum 33. §. quod vulgo respondetur ff. usucap. L. 2. §. quod vulgo respondetur ff. pro hæred. vel possessore Barb præscript. L. 2. n. 251. Valasc. conf. 42. num. 6. Per. dec. 108. sub n. 6. vers. nec ipse. Tusch. P. concl. 443. Gom. L. 45. á n. 69.

assim require algum facto para a posse se adquirir por nova causa : como o que possue por doação , que com sua imaginação , puramente , não pôde fazer que possua , por causa de compra.

2 E require novo titulo em que funde nova posse :

Mas se repudiar a causa antecedente , comprar a cousa ao sonhor , ou que entendia que o era , começará possuir pela causa da compra , L. quod bona fide 19. §. quod scriptum est apud veteres ff. adquir. poss. ubi dix. cum d. L. 3. §. illud quoque 14. ff. eod. tit.

3 E he recebido por regra de direito , neminem sibi ipsi causam possessionis mutare posse , ut h. L. 5. d. L. 3. §. quod vulgo , & d. L. 2. §. 1. Barb. præscript. L. 2. n. 91. cum h. L. 5. & d. L. 33.

O mesmo he no possuidor natural pela dejeção , que depois por rogo ao dejecto ficar na precaria , e começa a possuir por esta causa ; e se lhe comprou , pela compra , L. certa 6. §. Julianus , & L. fin. ff. de precar.

4 O que possue verdadeiramente , a sua cogitação não faz que possua por outra causa ; porque assim como não basta o animo para adquirir a posse ,

O mesmo , se o ladrao comprou ao senhorio roubado , que começa a possuir

possuir pela compra, *L. si fur 32. ff. usucap.*

- 8 E assim o que sómente he detentor da couza, e está na posse, mas não possui, não pôde, pelo seu fingimento, fazer causa verdadeira da posse, ou fazerse possuidor: porém

se obrar acto extrínfco idoneo, esse, que só estava na posse, começará a ser possuidor; nem podia mudar a causa da posse, o que antes não possuía. *Vide ultra infra L. fin. Cod. h. n. t.*

*L. Si nulla justa 6.*

**S**E entraste na posse da minha vinha v. g. sem causa justa, mas deves de restituir, com toda a sua causa, e que eu della perceberia, se estivesse de posse: ou seja pelo interdito *Unde vi*, ou pela reivindicacão, com tanto que me não obste excepcão de prescripcão legitima.

- 1 He possuidor justo, tendo-se por senhor com justa causa, titulo habil, *S. si quis a non domino 35. Inst. rer. divis. pag. 170. L. bonafidei emptor 109. ff. acquir. rer. dom. L. item veniunt §. præter vers. eos autem juncta L. & si lege 25. §. consuluit ff. petit. hered. L. qui a quolibet 27. ff. contrah. empt. vide Reinos obs. 16. & 56. em contrario he injusto.*

- 2 Restituir com sua causa, como se restituira, logo que entrou injustamente, e eu perceberia, *d. L. 6. h. t. Cod. L. Julianus 17 idem Julianus ait L. præterea 20. L. qui restituere 68. ff. de reivind. Ord. lib. 3. tit. 66. §. 1. lib. 4. tit. 13. §. fin. §. 1. Inst. offic. judic. L. pen. §. fructuario ff. usufr. petat. dix. L. 22. 35. 75. 81. L. fin. §. 1. ff. verb. sign. & in L. 173. §. 1. ff. reg. jur. L. Julianus §. in Faviana*

*ff. de usur. Peg. 2. for. cap. 11. num. 213. & tom. 5. for. cap. 85. & Comment. ad Ord. proem. glos. 55. pag. 96. & seqq. Parlador. diferent. 118. n. 6.*

Com tanto que não obste a excepcão de prescripcão, *Ord. lib. 3. tit. 20. §. 15. & tit. 50. lib. 4. tit. 79. L. sicut 3. & L. omnes 4. Cod. præscript. 30. deqq. Barb.*

Porque perime as accens, *dix. 4 L. non videtur 13. n. 9. 10. & 11. ff. reg. jur. pag. 150. L. 66. & L. 112. ff. eod. tit. dix. princ. Inst. except. tom. 4. pag. 78. 79. cum in § ex diverso 30. & seqq. Inst. rer. divis.*

E porque havendo excepcão, que se obste, he o mesmo que não haver accão. *Vide infra L. improba 7. Cod. h. t.*



L. Improbata possessio 7.

**A** Posse ruim, injusta, não pôde dar titulo bom, de possuidor; e por isso o que entrar na posse da herdade alheya, estando vaga, sem consentimento do senhorio, ou de seu legitimo procurador, certamente não pôde alcançar posse justa, ou justa causa de posse, nem prescrever. *L. bonæ fidei 48. §. in contrarium ff. acquir. rer. dom.*

1 Não se transfere sem causa, e titulo habil, e juntamente vontade do que a transfere, *ut dix. in L. id quod nostrum 11. n. 7. & 20. ff. reg. jur. pag. 133. & 139. L. numquam 31. ff. acquir. rer. domin.*

2 E justa causa, he o titulo habil para transferir, *L. 8. ff. commod. L. 2. Cod. præscript. 30. dix. d. L. 11. n. 20. fin.*

3 E se toma huma cousa pela outra, *dix. supr. L. 1. Cod. h. t. Altim. null. contr. q. 13. sect. 2. n. 1. ubi jura.*

4 E sem posse justa, e civil se não prescreve, *L. sine 25. ff. usucap. Barb. præscript. L. 2. n. 11. & 64. infr. n. 11.*

5 Continuada sem vicio na origem, e progresso, tẽ se aperfeiçoar, *bene Henriq. Canis. in cap. 2. de reg. jur. in 6.*

6 Em razãõ de evitar o peccado de reter a cousa alheya, com ciencia de que o he, e se julgar pelo Direito Canonico, *Barb. præscript. cum notiffimi 7. n. 16. & 20.*

7 A posse (fazendo colleção destas LL. 6. & 7.) ou he justa, ou injusta: justo possuidor he não só o que tem dominio, mas ainda, o que por justa causa, entende que o tem, *L. item veniunt §. præter vers. eos autem, junct. L. & si lege 25. §. consuluit ff. petit. hered. §. si quis à non domino Inst. rer. divis. L. bonæ fidei 109. ff. verb. sign. L. qui aquo libet 27. ff. contrah. empt.*

8 E o injusto, se colhe do contrario, *ex regula, contrariorum eadem est disciplina, §. 1. Inst. is qui sunt sui, Tom. VIII.*

*L. 1. ff. eod. & ibi Aronc. §. 1. Inst. de tutel. Barb. ax. 58. n. 11.*

E nos contrarios, contraria razãõ, e contrario effeito, *L. fin. ff. de edend. Barb. n. 12.*

Predativo, o que fez dejeção ao outro da sua posse, e ainda que se diga possuidor, por ter a cousa com animo, e affecto de senhorio, contudo não he justo, porque não tem justa causa, ou titulo justo da sua posse, *L. 1. §. dicitur ff. vi & vi armat. L. fin. Cod. unde vi, L. illud. 4. vers. præd. ff. petit. hered.*

E a posse injusta não produz uso-capição, *princ. Inst. & §. furtivæ de usucap. d. L. improba 7. Cod. h. tit. L. emptor. 9. Cod. præscript. long. temp. supr. n. 4.* porque foi introduzida pelo bem publico, *L. 1. ff. usucap. e não deve ser occasião de repinas.*

E a prescripção da *L. 6. h. t.* parece que não fala daquella, que chamão de longo tempo, que não procede sem justo titulo, e boa fé, *L. diutina 4. Cod. præscript. long. temp. L. fin. ff. usucap. pro hered. L. nullo 24 Cod. reivind.* mas da de 30. e 40. annos que exclue todas as acçoens, *L. sicut 3. & L. omnes 4. Cod. præscript. 30. ubi Barb.*

A posse injusta não presta aquisição dos frutos percebidos, *L. bonæ fidei 48. §. in contrarium ff. acquir. rer. dom. dix. cum §. si quis à non domino 35. Inst. rer. divis. tom. 1. pag. 170. L. certum 22. Cod. reivind.*

E devia saber a causa da sua posse, e pela não ter, sabia; e o mesmo he saber,

ber, que dever saber, ou ter razão de saber, *L. quod té ubi glos. ff. si cert. pet. Ord. lib. 3. tit. 21. §. 5. & 6. tit. 86. §. 16. tit. 68. & 61. princ. tit. 47. §. 3. lib. 4. tit. 10. §. 9. tit. 48. §. 5. lib. 1. tit. 14. fn. Valasc. conf. 138. n. 25. Per. dec. 56. n. 5. dec. 74 n. 24. Barb. l. 1. p. 5. n. 47. ff. solut. Reynof. obs. 10. n. 12. Portug. lib. 3. cap. 38. n. 34.*

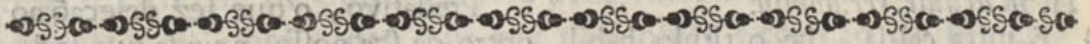
- 15 Nem faz differença a mã fé no principio, ou sobrevir, com a ciencia de que a cousa he alheya; porque tanto que o soube, não lucra os fruttos, porque se acquirem em varios tem-

pos, e para o seu dominio se adquirir, se lhe considera momentaneo, *L. qui bona 23. vers. tandiu, L. bonæ fidei 48. §. in contrarium ff. acquir. rer. domin.*

E na reivendação restitue a posse, com sua causa, *ut h. l. 7. L. 17. §. idem Julianus L. præteria 20. L. qui restituere 68. ff. reivind.*

A saber, tudo o que o A. havia de ter, se logo lhe restituira, *L. non solum 13. L. 20. ff. reivind.*

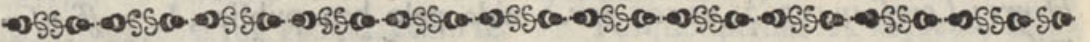
E era iniquo ser vencido, lucrar fructos, *§. 1. Inst. offic. jud. L. pen. §. fructus ff. si usufr. petat.*



### L. Per procuratorem 8.

**A** Posse tambem se adquire por procurador legitimo, e, senão he separada, tambem o dominio: o que foi recebido *Utilitatis causa* por utilidade publica, e commua.

- 1 Do procurador fica dito, *in L. 1. Cod. h. t. L. 1. §. per procuratorem 13. ff. acquir. poss. L. procurator 13. & 20. §. si ego & Titius ff. acquirend. rer. domin. §. 5. Inst. per quas pers. cuique.*



### L. Nec ex vera venditione 9.

**S**eria improbo, que se sustentasse na posse, ou retivesse, ao que por venda verdadeira, e compra, a tomou por authoridade propria. E ainda se via mais improba essa posse se fosse com falsa causa, como fazendo-se comprador, ou credor interromper a posse de outro.

- 1 Satisfaz, o que se disse, *in L. 2. Cod. h. t. & L. 126. n. 3. ff. reg. jur. pag. 382. L. 3. §. genera L. 5. & L. 33 ff. acquir. poss. ubi jam dix. L. creditores 3. Cod. pign. & hypoth. ubi D. Jul. Beim pag. mihi 108.*

- 2 *Facilitatis gratia*: trez cousas são necessarias para justa posse: Primeira, que a tenha de justo titulo, idoneo pa-

ra transferir dominio, *L. nullo Cod. præscript. long. temp.*

Como compra, doação, legado, e semelhante; porque como a nuda posse, ou nuda tradição, não transfere dominio, sem preceder causa justa, *L. nunquam 31. ff. acquir. rer. dom. não pôde ser possuidor justo, nem terse por senhor, sem justo titulo, ex dict. legib.* Em

4 Em segundo lugar se requiere, que entenda, que pelo tal titulo he senhor, e possuidor: come se entendo que era legitimo senhor, ou procurador, o de quem recebeo, ainda que o não seja, L. qui à quolibet 27. ff. ff. contrah. empt. L. bonae fidei 109. ff. verb. sign. §. 35. Inst. rer. divis.

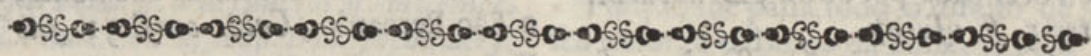
5 Finalmente, se requiere, para a justa posse, que entre nella de vontade de feu author, de quem a deduz, do que a transfere; porque o que entra na posse de propria authoridade, he havido por possuidor predativo, ainda que haja comprado de boa fé, ou estipulado, ut h. l. 9. & L. si stipulatione 5. L. fundi 33. ubi dix. ff. de acquir. poss.

7 E se diz da vontade do feu autor, quando este, ou feu procurador faz a tradiçãõ, d. L. 5. d. L. 3. ff. h. t. L. si mem vacuam 34. ff. eod. L. qua-

tione 9. §. hæc quoque & vers. nihil autem interest ff. acquir. rer. domin. dix. §. 40. & 42. Inst. rer. divis.

Do referido se infere, que o que pelo titulo da compra do verdadeiro senhor, entrar na posse, pela propria authoridade, não he justo possuidor, e pôde ser convindo a restituir a posse, ut h. L. 9. & d. L. 5. si extipulatione ff. h. t. e muito mais com falsa causa de possuidor, ut h. L. n.

A justiça deve vir pela authoridade de publica, e não pela afeiçãõ particular, L. nullus 14. Cod. de judeis & calicol. L. negantes 9. Cod. oblig. & act. d. L. non est singulis 176. ff. reg. jur. pag. 436. & 437. L. creditor. 3. Cod. pign. & ibi late Jul. Beima, Ord. lib. 4. tit. 76. §. 2. à Ord. lib. 4. tit. 58. §. 3. trata da facultade sem contraditor, & §. 4. do Tabalião, com titulo.



L. Nemo ambiget 10.

**N**Enhum duvide, que a posse he de dous modos: huma que consiste em Direito, no animo, affecto: outra no corporal, facto, e apprehensãõ; e sendo adquirida de hum, e outro modo, será legitima, e firme, não estando occupada de outro, e não impugnada. Porque se o citarem, e selhe fizer pleito, já senão pôde chamar possuidor pacifico, ainda que defacto a tenha, e seja detentor da posse; e o ser chamado a juizo, e a contradicãõ, sobre a posse, a faz vacilante, e dubia (em quanto não obtem sentença que lha julgue boa.)

1 *Possessionis duplicem esse rationem*, não como diversas especies de posse, *silicet*, de justa, e injusta, mas como diversos modos de obter, e reter a posse, ou dous modos, *ut in L. clam possidere 6. vers. non enim ratio obtinendæ possessionis, sed origo nasciscendæ exquirenda est ff. acquir. poss. & ibi glos. verb. obtinendæ*; o primeiro, facto corporal, o segundo, no animo, por interpretação de Direi-

to, havido por possuidor.

Com huma, e outra razão, ou hum, e outro modo legitimo, produz legitimo effeito de usucapir, se dentro do tempo prescripto pelas Leys para usocapir, não for interpellado, *ut h. L. 10. & L. 3. ff. usucap.*

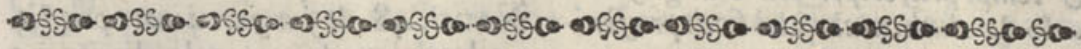
Porque a posse interrupta, ainda justa, não aproveita para o emplemento da usocapiãõ, *L. 3. ff. usucap. & h. L. 3. Cod.*

- 5 E pela citação se faz dubia, *Barb. præscript. L. 3. n. 279. cum d. L. 10. h. t.* e pela contestação, mais vigorosamente, perjura *Reinos. obs. 63. n. 7. obs. 6. n. 30.*)
- 6 Mas se for absoluto pela sentença, ficará a posse mais firme, e não interrupta pela lide, *L. 4. Cod. de edend. Jul. Beima d. L. nemo ambiget 10. h. t. Bald. de præscript. p. 6. n. 52. in addit. ad Reinos. d. obs. 63. n. 7. fine.*
- 7 E he justissimo, porque não houve effeito contrario pela lide, extinta, *L. qui accusare Cod. de edend.* e o direito fica confirmado pela sentença, *L. evidenter ff. except. rejudicat. Larr. infra? cap. 52. de reg. jur. in 6.*
- 8 A posse se interrompe naturalmente, quando he dejecto da posse, e tirado della, por algum facto natural, ou occupada por outro, *L. naturaliter 5. ff. usucap.*
- 9 E esta interrupção offende a usocapião, *d. L. naturaliter 5.* por faltar a continuação requerida para usocapir, *L. 3 ff. usucap. Larr. allegat. 68 n. 28. ubi agit interruptione, & Surd. dec 5. per tot.*
- 10 A utocapião, se interrompe, Civiliter, por acto Civil, como pela contestação da lide, *ut h. L. & L. nec bona fide 10 Cod. præscript. long temp. Reinos. d. obs. 63. n. 7.*
- 11 E ainda que se adimpla pendendo a lide, e tenha no entanto naturalmente, deve de restituir pela sentença, *L. si post acceptum 18. ff. reivind. L. 2. §. fin. ff. pro empt. & d. L. 10. h. n. t. L. mora litis 29. Cod. reivind. & d. L. nec. bona 10. Cod. præscript. long temp.*
- 12 E com toda sua causa, que o autor haveria de ter, se logo que foi a juizo lha restituira, *L. praterea restituere 20. ff. reivind. & jura supra in L. nulla justa 6. Cod. h. n. t.*
- 13 Mas não se interrompe pela lide em que o A. foi vencido, e o R. absoluto, *d. L. evidenter ff. except. rei-*
- jud. cum multis Larr. alleg. fisc. 68. Cens. de cens. dec. 264. n. 3. Altim. q. 43. n. 528. & 554.*
- Nem pela citação, *nulla, ex regula non præstat impedimentum, quod de jure non surtitur effectum 52. de reg. jur. in 6. ubi Henriq. canis. Farin. dec. 689. n. 5. p. 1. Barb. præscript. L. sicut 3. n. 267. & vide per tot. L. 3.*
- Aprescripção, de huma Igreja contra, outra requiere quarenta annos, e boa fé, *Farinac. dec. 208. dix. princ. Inst. usucap. pag. 206.* Porém hoje ainda na Igreja particular requiere cem annos, ou immemorial, por constituição de Urbano 8. de 1641. que refere *Urseol. transact. q. 79. n. 12. Paul. Mel. ad Castilh. de alim. dec. 123. n. 17. & 18. Jacob. de Comitib. dec. florentin. 24. n. 34. dix. d. pag. 206.*
- O mesmo na Ordem de São Bento, 16 e São Bernardo, *Cald. conf. 51. sub n. 4.*
- Porém não começa a correr vivo do o prelado que alienou, *cap. si sacerdotes 16. q. 3. ubi glos. Cald. in L. si curatorem verb. infra legitimum tempus n. 5. ad med. Cod. de integr. rest. Balbus de præscript. 1. p. princ. 5. q. 1. n. 4.*
- Nem deve correr no que recebeo do Prelado, ou Parroco, sem beneplacito, porque senão prescreve contra o proprio titulo, *Ord. lib. 2. tit. 27. §. 3. Per dec. 24. n. 10. Reinos. obs. 71. n. 13. ubi addit. dix. d. pag. 206. col. 2. conducit Peg. for. cap. 1. n. 23. Larr. alleg. 68. n. 10.*
- Prescripção se não pôde suprir, *19 dix. d. tom. 1. pag. 207.* ainda que conste dos autos, *L. 4. §. hoc. autem judicium ff. domn. infect. Barb. præscript. ad rubr. n. 3.*
- Deve de se allegar, e provar pelo que nella se funda, com titulo, boa fé, posse continua, e tempo, com as qualidades requeridas por direito, *cap. veniens, cap. auditis de præscript. Larr. alleg. 68. n. 2.*



21 E deve constar da posse justa, e civil, L. 1. §. per servum qui infuga ff. acquir. poss. Bart. L. 1. n. 8. ff. eod. unus procuntis Larr. d. allegat. 68. n. 15.

E sem boa fé, nenhuma prescripção, 22 Larr. n. 24. nem sem titulo, L. nullo. 24. Cod. reivind.



L. Vicia possessionum 11.

**O**S vícios das posses dos antecessores, se continuão nos successores, e as virtudes.

1 Vide, §. 12. Inst. usucap. pag. 217. & in L. Pomponius 13. §. 1. & 3. ff. acquir. possess. & in L. 59. 143. 156. §. 2. 175. §. 1. & 177. n. 5. ff. reg. jur. pag. 285. L. an vitium 5. L. 6. & L. cum heres 11. divers. temp. prescript. L. heres 43. ff. usucap. L. neque 8. Cod. usufr. & habit. L. 2. §. ejus bona & si defunctus ff. pro empt. L. unic Cod. usucap. transform. vers. quod & in rebus, Barb. cap. fin. n. 10. prescript. Valasc. conf. 95. n. 8. & fin. & alter filius justa aclamat. p. 3. §. 2. n. 2. 22. & 24. Themud. dec. 235. n. 26. & 27. Addit. ad Reinos. obs. 71. n. 17. Peg. for. cap. 5. pag. 418. col. 1. fin. & col. 2. man.

fuio hum anno diretamente, e pôde Mevio, convindo pelo antigo senhor, defender-se com a exceção da ufocapião, ajuntando os dous de seu auctor ao seu anno: e ainda do auctor de Ticio, se poderá ajudar o ditto Mevio, L. in ufocapione 15. §. accessio ff. divers. & temp. prescript.

Porque lhe passa todo o direito de seu autor, e o direito da posse, e, para o effeito da ufocapião, he havida por continuada, ut in §. diutina 12. pag. 216. & 217. usucap. ubi jura, & constitutio, & L. de accessionibus 14. ff. divers. & temp. prescript.

E assim como ao comprador aproveita a posse do vendedor, assim pelo contrario, a posse do comprador aproveita ao vendedor, se o comprador intentar a acção redhibitoria, pela doença, ou vicio occulto da cousa vendida, de L. Pomponius 13. §. praterea queritur ff. acquir. poss. Vide, Ord. lib. 4. tit. 17.

O referido procede se o auctor de quem deduzo, e derivo, possuo de boa, e o contrario se era clandestino, ou precario, d. L. Pomponius §. 1. & fin.

Porque a accessão, não se faz naturaliter, mas fictione legis, que finge ser o successor a mesma pessoa de seu auctor: e como as posses viciosas são reprovadas pelas Leys, nem por direito se podiaõ continuar, d. L. Pompon. 13. §. fin.

2 Claritatis gratia: esta Ley trata da posse auctoris, do antepossuidor, e de quem derivo, ou deduzo, em quanto utiliza, ou prejudica ao successor: este successor ou he singular, ou 3 universal: singular, o que succede ao outro em alguma cousa por titulo singular, como compra, doação, legado, ou semelhante; successor universal, como o herdeiro, ou bonorum successor; e deste, universal, trata 4 esta Ley. O possuidor para aperfeiçoar a ufocapião, não só computa o tempo que este possuo, mas ajunta o da posse de seu auctor, de quem a recebo, dix. cum L. Pomponius 13. §. 1. & seqq. ff. acquir. poss.

6 Como: Ticio possuo a cousa movel por dous annos de boa fé, e sem vicio, e a vendeo a Mevio, que a pos-

Aqui admittião os juristas destina- 12 ção

ção, entré a condição do successor singular, e do universal, e que aquelle podia começar em si a usocapião, sem accessão da posse de seu auctor, *L. an vitium 5. ff. divers. & temp. præscript. sed vide glos. e o caso da Auth. malafidei Cod. præscript. long. temp. que exceptua.*

13 Quanto a usocapião, no successor universal, consideramos a condição do defunto, e não a do herdeiro, porque o herdeiro, e a herança fazem as vezes do defunto, e representão a sua pessoa, *L. hereditas 61. ubi ulterius probavimus ff. adquir. rer. domin.*

14 Se o defunto começou a possuir de boa fé, a usocapião aproveita, ao herdeiro, ainda que saiba que a cousa he alheya, *L. hæres 43. ff. usucap.*

15 E pelo contrario se a posse do defunto foi viciosa, o herdeiro não usocape, ainda que entenda q a cousa era

16 do defunto; e tanto, que nem na sua pessoa pôde começar a usocapir, *ut h. L. n. L. cum hæres 11. ff. de divers. & temp. præscript. L. 4. §. hæres ff. de usucap.*

17 Porque na usocapião se respeita ao principio, *L. 6. ff. adquir. poss. L. bona fidei 48. §. 1. ff. acquir. rer. dom. L. unic. Cod. usucap. transform.*

8 E como o defunto, e herdeiro, he huma só pessoa, e não consideramos a condição do herdeiro, mas a do defunto, se o defunto podesse usoca-

pir, tambem o herdeiro podia; e pelo contrario, se o defunto, não podia, nem o herdeiro podia usocapir; nem pela sua pessoa sem a accessão do defunto, porque se entende, que o defunto vive na pessoa do herdeiro, *Novel. 48. de jur. jur. à mor. præstit. e o herdeiro usocape pelo direito, e posse do defunto, e não pelo seu.*

Tambem se requiere, que aquelle que quer usar da accessão da posse alheya, recebesse a posse desse mesmo; porque se houve interrupção, nenhuma continuação houve, no que não he conjuncto, *d. L. in usucapione 15. §. accessio ff. divers. & temp. præscript.*

O mesmo he, se resoluta a venda, sem *redhibitoria* do comprador, por outra razão, alcançar a cousa vendida, em que a posse do comprador senão ajunta à do vendedor, *argum. L. si à te §. fin. ff. except. rejud. Cujac. in d. L. 13. ff. adquir. poss.*

E pela mesma razão, *si post mortem testatoris, aut perfectam venditionem*, outro entrar a possuir, ao herdeiro ou comprador, não aproveita a posse do meyo tempo, porque não deduz, do que possuiu no meyo tempo, nem a posse do testador, ou vendedor, lhe he conjuncta, ou convem ao comprador, ou herdeiro, *d. L. in usucapione 15. §. 1. ff. divers. & temp. præscript.*



L. Ex libris sabinianis 12. sive fin.

**S**obre a questaõ dos Sabinianos, de que tivemos noticia, definimos, que se o escravo, Colono, inquilino, ou outro, que possua em nosso nome, deixar a cousa ao desamparo, por negligencia, ou malicia, para outro entrar na posse, naõ faz ao senhor prejuizo na sua posse, e dominio, e lhe competem as acçoens para se lhe restituir com perda, e damno. Porém se eu fizer procurador, para aquella se me adquirir por algum titulo, como doaçã, e este for negligente, ou por malicia naõ quizer, e outro entrar na posse, a perco, e me prejudica pela má eleiçã do procurador. O que determinámos (na primeira parte) por ser conforme à regra, de que pelo servo, se naõ faz deterior a condiçã de seu senhor. Mas terá sempre salvas as acçoens contra esse procurador, tutor, gestor dos negocios, commodatario, ou depositario.

1 Cum differentia in L. peregrè 44. §. fin. & seqq. ff. acquir. possess. juncta L. 3. §. quod servus ff. eod. tit. & h. L. n. & L. 1. §. quod servus ff. vi & vi armat. culpa de eleger mal, cum h. L. fin. Peg. ad Ord. lib. 1. tit. 66. §. 49. glos. 52. n. 8. tom. 5. pag. 297.

2 Quanto à regra de que o servo pòde melhorar, e naõ deteriorar, L. melior conditio 133. ff. reg. jur. pag. 389.

3 Contra elle a acçã mandati, ou tutela &c. h. L. fin. L. 8. §. fin. L. idem que 10. fin. princ. ff. mandat. L. à procuratore 13. Cod. mandat.

4 Das acçoens, cum h. L. fin. Actolin. resolut. 18. n. 15. & 16.

5 A posse se retém, só com o animo, com tanto que se possa adprehender naturalmente quando quizermos: com a simples occupaçã de outro, no immovel, a naõ perdemos, se ignoramos, ou sabendo a podemos repetir querendo, L. si id quod 25. §. fin. & L. quantumvis 46. ff. acquir. possess.

6 E se a naõ podemos repetir, que Tom. VIII.

rendo, logo se diz perdida: como se fomos dejectos da posse do campo, e a naõ podemos repetir a nosso arbitrio, L. naturaliter ff. usucap. d. L. si id quod 25. §. fin. ff. h. t. e nos termos da L. 3. §. in amittenda vers. si quis nunciet L. & si 7. L. si id quod 25. §. fin. ff. h. n. t. e da L. 3. §. Labeo L. qui universas 30. §. item quod mari ff. h. t. acquir. poss. o que procede possuindo por nós mesmos a cousa immovel.

Mas se possuimos por outrem como escravo, Colono, inquilino, ou procurador, fazem duas regras: a primeira he, que por aquellas causas que nós a perdemos, querendo, ou contra vontade, pelas mesmas a perdemos, ainda contra a vontade, quando possuimos por outrem, se a cousa está no poder desses, e assim como sendo nós dejectos a perdemos, L. naturaliter ff. de usucap. assim mesmo pelo servo, Colono, procurador, L. 1. §. quod servus ff. vi & vi armat.

E assim como a perdemos entregando-a a outrem, L. 1. §. si vir ff. h. n. t. Assim

- 13 Assim também, se as ditas pessoas a entregarem a outrem, com animo de a transferir, *L. 3. §. quod si servus ff. h. num. t. L. non solum 33. §. qui pignori ff. usucap. L. Pomponius 29. ff. qq. mod. usufr. amit.*
- 14 Porque pela tradição perdemos aquella faculdade natural de ter, e apprehender ao arbitrio; e porque pela
- 15 tradição, ainda feita pelo que não he senhor, se transfere a posse, aliás se
- 16 não diria este possuidor de boa fé. E faz distancia receber a cousa por tradição, ou entrar nella como vaga; porque o que recebe pòde ter ignorancia justa, e o que a occupa vaga não tem escusa, por dever saber o que não he seu, e que pertence a outro, *ut in L. cum querebatur 11. si ve fin. vers. omnes autem Cod. unde vi.*
- 17 Salvo senão obitante a tradição, ainda se conservar esse Colono, porque ainda a retemos por elle, *L. quantis 32. §. 1. ff. adquir. poss.*
- 18 Assim como pela morte do senhor se interrompe a posse, se morto elle outro a occupou, *L. possessio 20. ff. usucap. L. qui cum 6. §. fin. ff. pro empt.*
- 19 Assim também pela morte do Colono, se e' tranho occupou a posse, *L. si de eo 40. §. si forte colonus ff. adquir. poss.*
- 20 A outra regra he, que pelas causas que retemos a posse por nós mesmos, pelas mesmas a retemos pelos outros *Si res ille in eorum personam incedirint.*
- 21 Retemos a posse não só estando corporalmente nella, mas ainda deixando o campo sem outro na posse, em quanto temos este animo, *L. 3. §. in amittenda fine, & §. saltus ff. adquir. poss.* Logo mesmo será pelo corpo alheyo, e a reteremos ou perdere-
- mos pelo dito modo, *ut h. L.* e foi recebido para que da sua malicia nos não venha danno.
- Nem faz objecção a ditto *L. peregrè 44. §. fin. ff. h. t.* Porque trata da differença entre a posse que temos por nós mesmos, e a que temos por outrem, *Silicet*, se possuímos por nós mesmos, perdemos a posse, se a deixamos com este animo para mais a não querer, ou fação della tradição, ou não.
- E se possuímos por Colono, a não perdemos ainda que este desempare a posse, mas se requiere que outro nos intrevirta a posse com seu facto, e entre, e a occupe, *d. L. peregrè §. fin. juncta L. 3. §. quod si servus ff. adquir. poss. & h. l. nostra*, ou que outro lhe fizesse dijecção *vi dijecerit*, e entrasse na posse, no qual caso a perdemos com ignorancia, *d. L. peregrè §. fin. ff. h. t. L. §. quod servus ff. vi & vi armat. Cujac. in Papinian. ad L. peregrè §. fin. & in Paulo ad L. 3. §. quod si servus & in African. tract. ad 7. L. si de eo 40. §. si forte colonus ff. h. t.*
- Mas ainda que a perguiça, ou do-
- lo daquelles porque possuímos nos não prejudique, quanto à posse, contudo quanto a aquisição prejudica: e a si deve imputar a má eleição, do menos diligente, *ut h. L. vers. siu autem.*
- Porém terá contra elle a acção
- mandati* pelo interesse, por desprezar o officio q' recebeo, *ut h. L. fin. d. L. 8. §. fin. & L. 10. fin. princ. ff. mandat. L. 13. Cod. d. tit.*
- Nota, a pouca differença entre
- usocapião, e prescripção, *Barb. L. si quis emptiois 8. princ. n. 27. 28. & 29. Cod. prescript. 30. Parlador. differ. 38. & 110.*

F I M D E S T E T I T U L O .

AGOS-



# AGOSTINHO DE BEM-FERREIRA

Comentario ao titulo Digestis

DE  
DUOBUS REIS CONSTITUENDIS

*L. 1. Modestinus lib. 2. regularum.*

**O** Que estipula, ou interroga promessa, diz o Consulto, se chama *Reus stipulandi*, e o que promete he havido por *reus promittendi*.

1 O estipulador, pede cousa com firmeza, e o que responde à pergunta, promete, e se obriga à cousa promettida, *ut princ. Inst. verb. oblig. pag. 11. & princ. Inst. de duob. reis stip. & prom. pag. 19.* tomado reus

pela cousa, e *stipulum* pela firmeza; *ut d. princ. Inst. de duob. reis, pag. 20.* aonde mostrámos o como havia *rei stipulandi: rei promittendi: rei credendi: rei debendi: rei satisfidandi: rei accipiendi*, comprovando-o.



## L. 2. Favolenus lib. 3. ex Plautio.

**Q**Uando dous stipularaõ a mesma quantia de dinheiro, ou a prometteraõ, logo se deve a cada hum dos estipulantes, e cada hum dos promitentes a deve. Mas por isso mesmo, se hum a pedir, ou se der por pago, toda a obrigação se resolve; ou pagando a hum de qualquer modo. v. g. Ticio, e Seyo estipularaõ de dez cruzados, e Sempronio pagou a hum toda a quantia; fica livre. Ou Ticio estipulou de Mevio, e de Seyo dez cruzados, e pediu tudo a hum, ou douse por pago desse, esta toda a obrigação resolvida, *ut §. 1. Inst. de duobus reis. Direito novo, Auth. hoc ita in L. 2. Cod. de duob. reis, & Novel. 99. vide Surd. dec. 229. ex n. 31. vide infra L. 16. h. t.*

- 1 Nesta L. 2. se consideraõ quatro cabeças: a primeira, quando se trata do modo com que se constituem *duo rei stipulandi*: Segunda, do modo com que se constituem *duo rei promittendi*: Terceira, qual seja o effeito desta obrigação: Quarta, o como esta se tire.
- 2 Quanto à primeira cabeça, se adverte que nem por qualquer simples convenção, se constituem *duos reos stipulandi*; mas he necessario, que pela estipulação resulte contrato, *ut h. L. 2. & infra L. eandem rem 9. ff. h. t.*
- 3 Não se continuem *duo rei stipulandi*, & *promittendi* de outro modo, senão com reposta congruente, depois da interrogação de todos, cada hum por si, e não hum por todos, §. *alteri 19. Inst. inutil. stipulat. tom. 3. pag. 43.*
- 4 E se devem seguir as repostas de todos, a todos; porque se for primeiro a hum estipulador, e depois ao outro, não são *duo rei*, e he huma obrigação, separada, de cada hum, *princ. Inst. h. t. pag. 20.*
- 5 *Secundo*: se requiere, que a estipulação seja da mesma cousa, ou quantidade, *ut h. L. 2. & L. 3. h. t. §. 1. Inst. eod. infra L. 9. §. fin. h. t.*

*Tertio*: Se requiere, que muitos, estipulem do mesmo, a mesma cousa; porque se Ticio estipular de Mevio o escravo Estico, e Cayo o mesmo Estico de Sempronio, Ticio, e Cayo não são *duo rei stipulandi*.

*Quarto*: se requiere, que se deva g por huma mesma causa; porque se Cayo estipular dez de Ticio, por causa de *mutuo*, e Mevio os mesmos dez por causa de *compra*, Cayo, e Mevio não são *duo rei stipulandi*, mas estipuladores a diverso respeito, *ut infra L. si id quod 15. ff. h. t.*

*Quinto*: Se requiere, que cada hum estipule em seu proprio nome; porque se Ticio, e Mevio estipularem de Cayo a mesma cousa, porém Ticio para si, e Mevio não para si, mas para Sempronio, Ticio, e Mevio não serão *duo rei stipulandi*: antes a estipulação de Mevio será inutil, §. *alteri 19. Inst. inutil. stipul. L. stipulatio ista 38. §. alteri ff. verb. oblig. tom. 3. pag. 43.*

O mesmo será, se cada hum prometer parte; porque he proprio dos dous Correos dever cada hum *in solidum*, *ut h. L. 2. & §. 1. Inst. h. t. pag. 21. vide L. si mihi 110. ff. verb. oblig. infra L. reos 11. §. 1. h. t.*

Quanto a segunda cabeça, do mo-  
do

do de constituir muitos reos, ou Correos de promessa: ainda que aquelle vocabulo *promittendi*, tanto se refere à nuda pollicitação, ou promessa, como à solemne pergunta, e reposta, *L. sciendum 19. §. dictum ff. edelit. edict.*

12 E no escrito, se suppoem haver precedido a interrogação, §. *si scriptum 17. Inst. inutil. stipul. pag. 42. ubi jura, Moraes lib. 2. cap. 7. n. 5.*

13 Contudo aqui neste argumento in quo rei promittendi se oppoem reis stipulandi o vocabulo *promittendi* se refere à solemne promessa.

14 E assim, para se constituirem dous reos de promessa, se requiere em primeiro lugar, que sejaõ interrogados, separadamente, da mesma cousa, e cada hum responda, separado, *ut L. 3. princ. & L. 4. ff. h. t.*

15 Porque se hum só responder, só este fica obrigado *L. duos reos 6. ff. h. t.*

16 E o mesmo será com longo intervalo, *ut d. L. 6. §. duo & L. si ex duobus 12. ff. eod. tit.*

17 Em segundo lugar se requiere, que ambos promettão o mesmo, e nem hum mais que outro, em razão de que, por natureza, cada hum he obrigado por si *in solidum*, *ut h. L. 2. & L. 3. fin. L. reos 11. §. cum tabulis ff. h. t. & §. 1. Inst. eod. L. 9. §. 1. & L. 15. h. t.*

18 Em terceiro se requiere, que se promettaõ todos ao mesmo, ou proprios estipuladores; porque com diversidade de pessoas, são diversas obrigações, *ut dix. cap. 1. requisito 4.*

19 Em quarto, que seja a mesma cousa, *ut d. cap. 1. requisito 4.* como reciproco, no estipular, e prometter.

20 Em quinto se requiere, que promettão a cousa, cada hum em seu proprio nome, e não no nome de outro; porque em tão seria accessorio, prometter hum em nome de outro, e aquelle ficaria principal, e este fiador, *princ. Inst. fidejuss. & tit. ff. fidejuss.*

Para serem dous Correos, he preciso, que cada hum se obrigue *in solidum*, *ut h. L. 3. §. fin. & §. 1. Inst. h. tit. & passim h. t.*

Quanto à terceira cabeça, do effeito da constituição dos dous reos, e que cada hum deve logo, he sem disputa, e a cada hum dos promissores, se pôde pedir logo, *ut ex h. L. & L. 3. §. 1. h. t. L. per imprudentiam 51. §. fin. ff. evict. L. si rem 31. ff. de novat. junto princ. Inst. act. princ. Inst. & §. 1. h. t. L. in omnibus 14. ff. reg. jur. pag. 154.*

Por ser esta a sua natureza, salva a materia local, *L. 9. §. cum duos h. t. ubi dix. & in d. L. 14. reg. jur.*

Mas não impede, que possa pedir por partes a cada hum; porque a liberdade de pedir a cada hum, he favor concedido ao credor, *L. 3. §. 1. L. reos 11. princ. ff. h. t.*

E cada hum pôde renunciar o seu favor, *L. pen. Cod. de pact. Dalnero renunt. cap. 3. ex n. 3. & cap. 13. n. 5. Aronc. allegat. 86. n. 17. Rocca cap. 194. n. 9. & 10. & ax. 135. n. 13.*

Esta exacção *in solidum*, de Direito antigo, tem sua correção, e emmenda de Direito novo, se não for expresso no contrato, *auth. hoc in L. 2. Cod. de duob. reis.*

O que de Direito antigo não era necessario, *ut h. L. 2. L. 3. L. 4. h. t. & §. 1. Inst. eod. tit.*

Que alguns querem sustentar pela *Novel. 99.* de que a *authent.* fora tirada; porque falava dos fiadores, e nestes, ainda com expressão, tinha lugar a devisaõ do beneficio do Emperador Adriano, *in L. inter 26. & L. si plures 27. ff. fidejuss. & §. si plures 4. Inst. eod. tit. pag. 54. tom. 3. vi de Cujac. in d. Novel. 99. Brochol de pact. p. 3. divis. n. 16. Nõs temos a *Ord. lib. 4. tit. 59 & §. 3.**

A quarta, e ultima cabeça respeita, em contrario, aos modos de resolver a obrigação, o que acontece por varios modos. Mas nesta *L. 2. h. t.* por dous

30 *duos licet*, da petição de hum acceptilação.

31 A petição, se refere ao que pede em juizo, e contestou a lide com seu devedor, *L. amplius 15. ff. rem rat. haber. L. si rem 31. §. 1. ff. de novat. vers. unum in iudicio petentem totam rem in iudicium deducere, & L. fideicomissa 11. §. plerumque ff. legat. 3.*

32 Aonde diz o Consulto que pedindo hum de muitos reos, *stipulandi*, occupa, e consegue tudo; e assim com a petição de hum, se tira toda a obrigação, *ut h. L. 2. h. t. infra L. ex duobus 16. h. t.*

33 Mas a respeito do A. não se tira sem pagar com effeito, *princ. Inst. quib. mod. toll. oblig. tom. 3. pag. 99.*

34 Porque a petição, ou contestação da lide, não he modo de tirar a obrigação, mas de a proseguir, *L. solum 11. ff. pig. act. L. unic. Cod. lite contest.*

35 Porém quanto ao Correo *stipulandi*, que ainda não tinha pedido, está resolvida, e tirada, e já o promitente não tem a escolha de pagar, ao que eleger, *L. ex duobus 16. ff. h. t. ubi etiam dix.*

36 Porque pela petição, e contestação se contrahe, ou quasi contrahe, com o Reo, *L. 3. §. idem scribit ff. de pecul. Arouc. allegat. 7. n. 15.*

37 E a primeira obrigação, sujeita ao que se julgar, *& in causa iudicati.*

E como novada, è o que pede, fô 38 credor, *a. L. 3. §. idem scribit, L. aliam 29. L. si rem 31. ff. novat. de toto per iura, & DD. Arouc. d. allegat. 7. n. 15. & 16. & vide Allegat. 19. que a novação judicial, se diz necessaria, n. 25. & 30.*

O que vay a juizo, não fica de peor 39 condição, com a contestação, antes melhorado, *dix. cum L. non solet 86. & L. nemo enim 87. & aliis ff. de reg. jur. pag. 341.*

O outro modo de tirar a obrigação, 40 he a *acceptilação*, sulução ficta, e imaginaria, de qua *dix. in §. item per acceptilationem 1. Inst. qq. mod. toll. oblig. tom. 3. pag. 101.*

Porque como a *acceptilação* he o 41 mesmo que pagamento, *d. §. 1. Inst. ubi jura* livra os estipuladores ambos, *ut h. L. 2. & L. & per jus jurandum 13. §. fin. ff. acceptilat. facit. §. 1. Inst. h. t.*

E o credor pôde livrar, de qual- 42 quer modo, desta obrigação, *L. si rem 31. §. fin. ff. novat. dix. in L. liberationis 47. & in L. solutio 176. ff. de verb. sign. tom. 6.*

E basta a remissão, *L. solutus 5. & L. seq. ff. quib. mod. pign. vel hi- 43 poth. solvit. vide §. est autem 2. Inst. qq. mod. toll. oblig. da acceptilação Aquiliana* que renova todas as obrigaçoens, e resolve por *acceptilação*, pag. 102.





L. 3. In duobus reis Ulp. lib. 17. ad Sabinum.

**E**M dous promittentes da cousa, frustaneamente se teme a novaçaõ ; porque ainda que hum responda primeiro, e o outro posterior, e a promessa se recba por algum intervalo, deve-se dizer, que dura a prestina obrigaçaõ, e a seguinte se lhe achega. E naõ faz differença, ser a estipulaçaõ juntamente, ou separada, e o mesmo a respeito da promessa. E como isto se faz entre elles, a fim de constituir *duo rei*, nenhuma novaçaõ pòde resaltar.

1 Como se constituem *duo rei*, princ. *Inst. h. t. & dix. supr. L. 2. h. t.* e deverem responder logo, com reposta congruente, para valer a estipulaçaõ, & §. *præterea 5. Inst. inutil. stipul. pag. 32. tom. L. 5. §. 1. ff. verb. oblig. L. 1. §. qui præsens L. continus 137. ff. verb. oblig.*

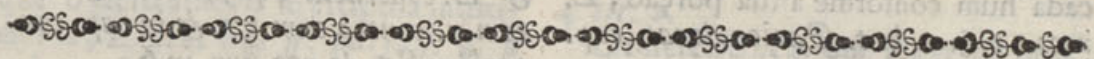
2 Quanto ao intervalo, *L. duobus reis 6. §. fin. duo rei, & L. si ex duobus 12. ff. h. t.*

3 Naõ ha novaçaõ sem se expressar

pelas partes, §. *præterea 3. Inst. qq. mod. toll. oblig. L. fin. Cod. novat. Arouc. allegat. 19. n. 31. Peg. ad Ord. lib. 2. tit. 52. §. 4. n. 45. & 48. tom. 12. pag. 388. & omnes affluenter.*

Nem os actos operãõ alêm da intenção de quem os faz, *L. non omnis 19. ff. reb. credit. L. in agris 16. ff. acquir. rer. domin. Reinos. obs. 63. n. 18. Barb. ax. 12. n. 7.*

E como a sua intenção não foi novar, não havia novaçaõ.



§. Ubi duo rei facti sunt.

**A** Onde ha *duo rei*, dous Correos promissores, se pòde pedir a qualquer delles *in solidum* tudo; porque como cada hum, se diz obrigado *in solidum*, por si só, a tudo, a qualquer delles se pòde pedir. Mas tambem se pòde pedir, a cada hum a sua parte, sem dauida, fazendo devizaõ, assim como no devedor, e fiador. E como a obrigaçaõ da cousa, he huma só, ou huma quantia, se resolve, ou pague hum só, ou todos.

1 *Dix. supr. L. 2. h. t. & in §. 1. 2. & h. L. 3. §. fin. que relevão, & Inst. de duob. reis pag. 21. cum L. d. L. 2. in cap. 3.*

## L. Duo rei 4. Pomp. lib. 24. ad Sabinum.

**S**ÃO *duo rei promittendi*, dous Correos de promessa, ou se-  
jião perguntados assim *spondetis?* prometeis? e respondem,  
*spondeo*, ou *spondemus*, prometo, ou prometemos: Ou se-  
jão perguntados deste modo, *spondes?* Respondessem, *spondemus*,  
e ficaõ reciproca, e direitamente obrigados *in solidum*.

1 Princ. Inst. h. t. pag. 20. Para fe-  
rem *duo rei promittendi*, dous Cor-  
reos de promessa, cada hum deve de  
fer perguntado, separadamente, e  
cada hum responder, separado, e o-  
brigarse cada hum a si, d. L. 3. princ.  
& h. L. 4. h. t.

2 E se hum só responder, esse só fi-  
ca obrigado, L. duos reos 6. h. t. co-  
mo havendo longo intervalo, d. L.  
6. §. duo & L. si duobus 12. h. t.

3 Porque se estipular *conjunctim*,  
de Ticio, e Mevio, o campo sem-  
proniano, ou dez cruzados, não são  
*duo rei debendi*, nem cada hum fica  
obrigado *in solidum*, mas *in viriles*,  
cada hum conforme a sua porção, L.  
reos 11. §. 1. h. t. Pacion. locat. cap.  
26.

4 Salvo se o expressarem; porque en-  
tão ha mais força, e razão na vontade  
dos contrahentes, ou disponente, que  
nas palavras, L. Labeo 7. §. Tubero

ff. de supellect. legat. L. 3. fin. Cod.  
liber. præter. L. dilationis 18. §. op-  
timum ff. instrum. legat. L. non ali-  
ter 69. §. 1. ff. legat. 3. L. in ambius  
96. ff. reg. jur. L. quia poterat ff.  
ad S. C. Trebel. L. extremeum Cod.  
hered. instit. Aquil. ad Rox. p. 4. cap.  
5. n. 10. Surd. dec. 41. ex num. 10.  
Cancer. 1. variar. cap. 1. ex n. 171.

Antes como as palavras forão in-  
ventas para se expressar a vontade,  
ociosamente se disputa daquellas,  
quando consta da sentença desta, L.  
1. & ibi DD. Cod. plus Voler. quod  
agit. L. 3. Cod. liber. præte. semper  
in stipulati omnibus 34. ff. reg. jur.  
& L. contratus 33. ff. eod. & dix  
tom. 7. contra eum 57. & in cap. con-  
tractus 85. de reg. jur. in 6.

Na duvida contra o proferente dix. 6  
L. in contrahenda 172. ff. de reg. jur.  
pag. 431. & in cap. contra eum 57.  
de reg. jur. in 6. tom. 7.

## L. 5. Nemo est Julian lib. 22. Digest.

**N**Enhum deve ignorar, que o trabalho alheyo, se pôde  
prometter, e ajuntar fiador à obrigação; e por isso ne-  
nhuma prohibiçaõ ha em que se possaõ constituir *duo rei*  
*stipulandi*, ou *promittendi*: Como se dous estipuladores interroga-  
rem, do mesmo artifice, a propria obra: ou pelo contrario, dous ar-  
tífices prometterem a factura da mesma obra, que se entendem dous  
reos de promessa, da obra futura, *rei promittendi*.

1 Vem a dizer: assim como podem da mesma summa; assim tambem, o  
fer *duo rei stipulandi*, ou *promittendi* podem fer da mesma obra, v. g. quero  
man-

mandar pintar huma casa; posso estipular de dous pintores a factura, e podem elles estipular, que a quem pintar: e pintada por hum está a obrigação retoluta, dos *duo rei debendi*, §. 1. *Inst. h. t. & jam supra dictum manet.*

2 O trabalho dos homens tambem se estipula, obriga, e entra na locação, e condução, *L. in stipulationibus* 54. §. *operarum ff. verb. oblig. & tit. ff. operib. libert. L. non sortem* 26. §. *libertus ff. condit. indebit. L. qui operas & L. qui mercedem ff. locat. Pacion. locat. cap. 15. n. 1. Sabell. §. locatio à n. 10.*

3 Mas duvida-se, com fundamento, se podia haver dous reos de promessa da mesma obra; porque a constituição de dous reos, ou Correos, pede, que hum, e outro seja a mesma cousa, unica, *ut supra L. 2. & L. 3. in fine convenit* §. 1. *Inst. eod.* e de diversos homens, não podem deixar de ser diversas operas, em razão da differença do engenho, e doutrina, e muitas distão de outras. E de mais disto, por-

4 que o facto alheyo se estipula inutilmente, *L. sicut* 65. *ff. fidejuss. §. si quis* 3. & §. *versa vice* 21. *Inst. in util. stipul. L. 38. pr. ff. verb. oblig.* e he visto promettao de algum modo facto alheyo, prometendo dous a mesma obra.

5 Porém, não obstante o referido, se constituem legitimamente obrigados, dous artifices da mesma pericia, *ut d. L. nemo* 5. *h. t.*

6 E cada hum se obriga, e a parte se contenta com a de qualquer delles, e isto não he prometter facto alheyo, mas o proprio de cada hum, *ut h. L. 5.* e na intenção da obra, não são diversas.

7 E como se podem constituir *duo rei promittendi*, não duvida, em que se lhe possa ajuntar fiador à obrigação, porque a todas se pode ajuntar, *L. 1. L. 2. L. Græcæ* 8. *vers. præterea ff. fidejuss. dix. §. 1. Inst. fidejuss. pag. tom. 3.*

E a dição *omne* nada exclue, *L. 8 Julianus ff. legat. 3. L. hoc articulo ff. hered. instit. Bart. dict. 24. n. 16. & ax. 168. n. 1. Valasc. loc. com. lit. O n. 17. Arouc. adnot. L. 3 & 4. cum Ord. lib. 4. tit. 63. ff. de stat. hom. Altograd conf. 52. n. 14. lib. 2. & conf. 35 n. 1.*

A qual obrigação he, para que faça 9 a obra prometida, ou preste o interesse, *L. stipulationes* 72. *vers. Celsus ff. verb. obligat. L. si quis ab alio* 13. §. *si quis promesserit in fine ib. qui non facit quod promisit in pecuniam numeratam condemnatum sicut evenit in omnibus faciendi obligationibus ff. prejudic. Gom. 2. var. cap. 10. n. 21. Pinel. ad rubr. Cod. rescind. p. 2. cap. 2. n. 23. Valasc. cap. 14. n. 1. Fabr. lib. 2. conject. cap. 19. Donel lib. 15. cap. 3. L. Paulus §. aut cum ff. præscript. verb. L. si sibi decem ff. præscript. verb. L. si comissa 13. ff. rem rat. haber. L. 3. §. fin ff. eo quod. cert. loc. Escob. ratiot. cap. 15. n. 6. Scac. de comert. §. 1. q. 7. p. 2. ampl. 8. n. 171. Ord. lib. 4. tit. 2.*

O interesse vem em lugar da promessa, nos contractos de fazer, *d. L. 10 72. & d. L. 13 Mantic. de tacit. lib. 12. cap. 32. n. 2. Gom. supr. & in L. 40. Taur. n. 14. ubi docet quomodo libellus incipiat, Phæb. dec. 102. n. 24. & 63. Gam. dec. 371. n. 1. L. si ita quis §. ea lege ff. verb. oblig. vide Pichard. in §. actionem 28. q. 15. Inst. act.*

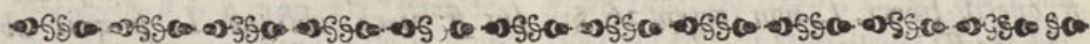
Mas ainda, que o obrigado a algum 11 facto, *simpliciter*, se livre prestando o interesse, *d. L. stipulationes vers. Celsus Almeid. num. quinar. allegat. 10. n. 11.*

Contudo, se prometteo fazer, com 12 juramento, precisamente deve adimplir o facto, e se não livra prestando o interesse, *glos. in L. si pecuniam in princ. verb. nec. se ff. condit. ob causam, communiter receptam ex Jaf. in §. item si quis postulante n. 12. Inst. act. Almeid. d. n. 11. ubi*

addo Seraphin. de privileg. juram. privileg. 74.

13 Cujacio lib. 5. obs. cap. 35. toma o alienas por alias, as obras de hum pelo outro: e na L. 3. ff rei vend. se toma aliena, por alia. E na L. famosi 7. ad leg. Julian. magest. se toma em contrario, alias, por alienas, a que parece não he necessario recorrer neste texto.

E sabendo os homens, pela ciencia experimental, que labora em impossivel haver impressão sem erratas, laboraõ alguns tanto em sustentar o escrito na prensa, devendo só buscar a intenção, glos. in cap. proterea §. de verb. sign. de Gregorio ao amigo, dix prolog. Inst. §. 1. ad lectorem.



L. 6. Duobus reis promit. idem Julian. lib. 52. Digest.

SE eu estipular promessa de dous, T. e M. e só T. responder, só este fica na obrigação da promessa; ainda que parecia, que nenhum, e que estas estipulaçoens levavão a condiçãõ, se ambos respondeffem. Porém sómente o que responde o fica; por que cada hum he sua pessoa. Se prometterem dous, posso pedir, a hum, fiador, por confiar delle menos. E sendo dous estipuradores, se responde a hum sómente, só a este pertencerá a obrigação da promessa.

Quer dizer: se pergunta, estipulando, a dous, e hum só responde, este se obriga: respondendo ambos, posso pedir fiador a hum: e se perguntaõ dous, e responde a hum, só este adquire a promessa.

Nas pessoas dos Correos de promessa, promittendi, são diversas obrigaçoens, igualmente principaes, nem huma pende da condiçãõ da outra, ut h. L. 6.

Outra cousa era sendo huma principal, e outra accessoria; porque esta segue a forma daquella, e não subsiste sem o seu principal, dix. tom. 7. in cap. accessorium 42. de reg. jur. in 6 in § fidejussores 5. Inst. fidejuss. tom. 3 pag. 55 & 56. L. grace 8. §. illud ff. eod. tit.

Ou pendente a condiçãõ, §. sub conditione 4. Inst. verb. oblig. pag. 45. tom. 3. L. in illa 8. & ibi DD. ff. eod. dix. in L. cedere diem 213. & L. 54. ff. verb. sign. tom. 6. & d. §. 4. Inst. pag. 16.

Como nas pessoas de dous Correos debendi, são diversas obrigaçoens, e que principaes, não ha duvida, que tanto a huma, como a cada huma, se lhe pòde ajuntar fiança, L. 1. L. 2. L. 8. L. 16. §. fidejussor ff. fidejuss. dix. sub. L. 5. h. t. & in §. 1. Inst. fidejussor. pag. 52.

E o que fia a hum, não he fiador do outro, L. cum duo 40. ff. fidejuss. como estricta, e accessoria ao seu principal, d. L. 16. L. sicut 65. ff. fidejuss. §. si quis ancilas 17. Inst. de legat. L. 129. §. 1. 178. ff. reg. jur. Ord. lib. 4. tit. 50. §. 2. fin & tit. 48. §. 1. dix. §. 5. Inst. fidejuss. pag. 56. Barb. ax. 4. n. 3.

E o prometter a hum, e não ao outro, como são diversas obrigaçoens, obriga a cujo favor respondeo, ut h. L. 1. §. fin. ff. verb. oblig.

Nem o util se vicia pelo inutil, L. 8. 1. §. sed si mihi ff. verb. probavimus in cap. utile non debet 37. tom. 7. de reg. jur. in 6. Ord. lib. 4. tit. 62. princ.

princ. Arouc. L. 9. num. 60. ff. §. 1. Barb. ax. 231.  
stat. hom. & Ord. lib. 4. tit. 82.

§. Duo rei sine dubio.

**D**ous reos se pòdem constituir, sem duvida; ainda que haja algum intervalo de tempo, entre as repostas de cada hum delles. O modico intervalo de tempo, ou acto modico de permeyo, com tanto que naõ seja contrario a obrigaçãõ, naõ impede, que se constituaõ dous Correos. Tambem o interrogar fiador, naõ vicia a obrigaçãõ principal (antes a fiança confirma) porque naõ he intervalo de largo espaço, nem acto contrario a essa obrigaçãõ.

<sup>1</sup> *Vem a dizer:* O intervalo modico, que naõ for acto contrario, naõ vicia a estipulaçãõ: *Vide infra L. si ex duobus 12. ff. h. t.*

<sup>2</sup> Para haver *duo rei stipulandi*, & *promittendi* se require estipulaçãõ, L. 1. & h. t.

<sup>3</sup> E para a perfeiçãõ desta se require, que à pergunta, se figura reposta congruente, L. 1. §. qui praesens, L. continuus 137. ff. de verb. oblig. princ. Inst. h. t. & §. praterea 5. Inst. inut. stipul.

<sup>4</sup> Porque a fôrma das obrigaçoens, naõ pòde ser senãõ huma, e simples, L. in rem 23. §. item quaecunque in fine ff. rei vind. L. heredi 21. §. fin. ff. de testam.

<sup>5</sup> E o que se destingue por força do

tempo, naõ pòde deixar de ser acto diverso; *argum. L. unum quam ff. privat. delict.*

E assim para a pergunta, e reposta 6 fer hum negocio, devem de concorrer no mesmo tempo, sem intervalo, d. L. 1. §. qui praesens, d. L. continuus 137. ff. verb. oblig. d. §. 5. Inst. inutil. stipul.

Mas, com pequeno intervalo, naõ 7 vicia, d. L. 1. §. qui praesens ff. verb. oblig. & h. §. duo rei, & vide d. L. continuus 137. in princ. ubi DD & à contrario sensu infra L. si ex duobus 12. h. t.

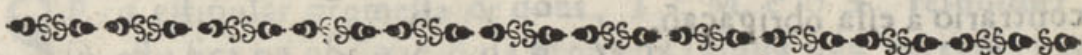
Quanto à fiança, confirma o seu 8 principal, ut tit. ff. fidejuss. tit. Inst. eod.



## L. 7. Ex duobus Florent. lib. 8. Instit.

**D**E dous Correos de promessa, pôde hum obrigar-se para certo dia, ou debaixo de condiçãõ: e o dia, ou condiçãõ não presta impedimento para deixar de pedir ao que está obrigado puramente.

- 1 O mesmo, expressamente, e como à letra, in §. ex duobus 2. Inst. h. t. de duob. reis ubi dix. pag. 21. cum. d. L. ex duobus 7 h. t. pag. 22. venit, §. sub conditione 4. Inst. verb. oblig.
- 2 Porque são diversas obrigações *æque principales*, igualmente principais, e diversas promessas, d. §. 2. sine fin. Inst. h. t. & ibi DD. Hum não impede ao outro, como no caso de hum não responder, ut d. L. duos 6. h. t.



## L. 8. His verbis Ulpian. lib. 8. respons.

**N**Estas palavras, *ea que præstari stipulanti tibi spondimus, estava escrito nos T. e S. queremos pagar ati M. estipulante, o que te promettemos: convem a saber como se contratou. Porque se são duos rei dous Correos, o ausente não está obrigado, e o presente o está in solidum: e não o sendo devem conforme sua porção, em dous, cada hum ametade.*

1 Offereceo o estipulador em juizo hum escrito, em que se mostrava, que Ticio, e Sempronio lhe prometerão U e prova-se que Ticio, no tempo do contrato, estava ausente. He certo, que este por nenhuma razão, ou nenhum Direito está obrigado; porque a estipulação, que consiste em palavras, senão pôde fazer com o ausente, dix. in §. item verborum 12. Inst. de inutil. stipul. pag. 39. L. 1 princ ff. de verb oblig. L. optimam 14 Cod. contrah vel Comit. stipulat. & princ. Inst. de verb. oblig. pag. 11. d. tom. 2.

2 E ainda que do instrumento resulta presumpção de verdade, d. §. item verborum 12. §. si scriptum 17. Inst. de inutil. stipul. L. sciendum 30. ff. verb. obligat. Peg. for. cap. 19. ex

n. 1. usq. 9. & tom. 5. for. cap. 114.

Contudo esta presumpção *juris* não he de tanta força, que prejudique à pureza da verdade real, e não admitta prova em contrario, e coarctada, a que cede esta presumpção, d. §. item verborum 12. Inst. pag. 40. d. §. si scriptum 17. pag. 43. cum L. 7. §. 12. ff. de pact. dix. L. si librarius 92. sub n. 1. pag. 350. ff. reg. jur. tom. 5. L. 18. Cod. probat. & tit. Cod. plus valere quod agit. L. fin ff. quod met. caus. L. jubemus Cod. de probat. L. illicitas §. veritas ff. in offic. testam. L. si maritus Cod. legitim hered Peg. for. d. cap. 19. n. 107. & 108. Reinos. obs. 71. n. 8. & 9. Actol. resol. 26. n. 55.

Antes a presumpção só releva do encargo da prova (e não sempre, ut dix.

dix. ad rubr. n. 17. 21. & 22 ff. reg. jur. ) eo transfere no adversario, L. si ve possidetis 16. Cod. de probat. L. Lucius ff. condit. & demonstr. Reinos. d. obs. 71. n. 7. & 8. Vide Aetolin. supr.

6 Mas ainda que seja inutil, a respeito do auzente, não assim a respeito do presente, ut h. L. 8. h. t.

7 Porque ou se fez para serem dous reos debendi, ou não: no primeiro caso, está obrigado in solidum; porque a obrigação de hum não depende da condição de outro, L. 6 h. t.

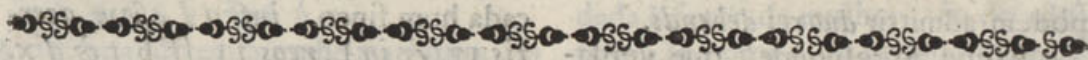
8 No segundo caso, pela sua porção, ut h. L. 8. & §. si quis alii vers. quod si quis Inst. de inutil. stipulat. L. 2. §. si quis ubi DD. ff. eo quod cert loc. L. si mihi & Titio 110. ff. verb. oblig. dix. d. §. 4. Inst. pag. 31. col. 2 Gom. 2. var. cap. 11. n. 19. Barb dict. 110. n. 16. que esta he a natureza da con-

junctiva, e copulativa, que a obrigação se divide in partes viriles, L. 2. 9 §. si quis ff. eo quod cert. loc. & jura prox.

Como, se o estipulador estipulasse 10 de cada hum, e o suppoem, L. eum qui 56. princ. ff. verb. obligat L. si quis testamento 79. pr. ff. legat. 1. L. 11. §. cum tabulis ff. h. n. t. dix. d. pag. 31. col. 2. vers. facit.

A obrigação, ou promessa do pre- 11 zente, util, a do auzente inutil, L. 1. §. 1. pen. ff. verb. oblig. d §. 4. Inst. ad finem.

O util senão vicia pelo inutil, d. 12 L. 1. ff. verb. oblig. dix. Coment. in cap. utile 37. de reg. jur. in 6 tom. 7. & d. §. 4. Inst pag 31. fin Barb ax. 231. L. sancimus 34. cum L. pen. Cod. donat. Ord. lib. 4. tit. 62. supr. L. 6. fin. princ. h. t.



L. 9. Eandem rem Papin. lib. 27. quaest.

**D**Epositei a mesma cousa no poder de dous, cada hum prometteo entregala, e fazer a restituição: ou emprestei a cousa a dous do mesmo modo; nestes casos são d. o rei promittendi, dous Correos da promessa. Porque não só nas estipulações de palavras, mas nos mais contratos, ha duo rei promittenda: Como na compra, e venda, locação, e condução, deposito, commodato, testamento: assim como, se instituindo muitos herdeiros, o testador disse Titio, e Mevio, herdeiros, daraõ dez a Sempronio: Titius & Mevius Sempronio decem danto, e cada hum he obrigado in solidum.

1 Assim como na estipulação, ainda hum por muitos, ou muitos por hum, assim tambem nos mais contratos, consensu aut re, se constituem dous, ou mais, rei debendi, para poder pedir cada hum in solidum, ut h. L. 9. & L. idem queritur 13. §. duod rei, & L. cum apparebit 47. ff. locat. L. creditor 60. §. duobus ff. mandat. L. si duo 16 ff. constit pecun.

2 porque só com o consentimento

se aperfeiçoão, e não faz differença da estipulação.

E ainda, nos contratos em que in- 3 tervem cousa, procede, ut h. L. 9. & L. 5. §. fin. ff. commod. sed vi de infra L. reos 11. §. cum tabulis 1. h. t. Pacion. locat. cap. 26.

E no deposito, ut h. L. & L. 1. §. 4 si apud duos cum §. seq. ff. deposit.

O mesmo he ter, ou fazer eu, que 5 outro de minha vontade, L. certi 9. §. si

- §. si numos ff. reb. credit. L. restituta 37. ff. ad Treb. L. solutam 49. ff. de solut. dix. in cap. per alium 72. de reg. jur. in 6. tom. 7. L. 1. dejecisse ff. de vi & vi armat. Barb. ax. 92.
- 6 No Mutuo alguma duvida padece; porque não basta a entrega, mas também requiere, que o dominio se transfira no accipiente, L. 2. ff. reb. credit. dix. in princ. Inst. quib. mod. re contrah. oblig. pag. 5. Moraes lib. 2. cap. 12. n. 69. & cap. 7. n. 21.
- 7 E o dominio não pôde estar em dous, juntamente, L. si ut certo 5. §. si duobus ff. commod. Reinos. obs. 6. n. 7. & dix. in L. quod contra 141. §. unic. duo pro solido haredes esse non possunt 1 ff. reg. jur. pag. 400.
- 8 Nem a posse, dix. L. 3. §. ex contrario 4. ff. acquir. poss.
- 9 Logo a coula não se pôde emprestar a dous juntamente; e em consequencia, por causa do mútuo, senão podem admittir *duo rei debendi*.
- 10 A que se responde, que verdadeira, e naturalmente, assim he, e que senão pôde, huma mesma coula, entregar a dous, ao mesmo tempo, e transferir dominio; mas he huma interpetração, e ficção de Direito, L. 9. §. si numos, L. singularia 15. ff. reb. credit. L. 3. §. fin. ff. donat. inter vir. & uxor.
- 12 Como a ficção *brevis manus*, sobre tomar a juro também, o juro vencido, *scilicet*, que o pagou, e o tornou a receber a juro; *ut tenet Moraes lib. 2. cap. 12. n. 55. & vidi judic. non obstante L. fin. Cod. de usur.*
- 13 Sem que obste o que dissemos, d. L. 3. §. ex contrario 4. ff. acquir. poss. & §. 4. Inst. adopt. que a ficção não pôde operar sobre o impossivel da natureza, em seu genero, porque sobre ser ficção approvada, mais he interpretação.
- 14 Não só nos contratos entre vivos, mas no testamento, e ultima vontade, se podem constituir *duo rei debendi*, ut h. L. 9.
- 15 E por isto se o testador differ, *Ticio meu herdeiro, ou Mevio meu herdeiro darão dez a Seyo*, este tem a eleição de o pedir, ou pela porção a cada hum, ou a hum tudo, d. L. 9. fine, L. si ex toto 8. §. 1. ff. legat. 1. L. si Titio 16. ff. legat. 2. L. ille aut ille 25. ff. legat. 3. Cujac. lib. 5. obs. cap. 35. Beima d. L. 6. vers. proinde.
- 16 Mas se differ, *Ticio, e Mevio, conjunctos, darão dez*, não são dous reos *debendi*, devidi-le pelas pessoas, cada hum sinco, *infra L. si ve acertis 17. & in L. reos 11. ff. h. t. & dix. supr. sub L. 8. L. §. si quis & ibi Jaf. & DD. ff. eo quod certo loc. L. cui fundus ff. condit. & demonstr.*
- 17 Pela qual razaõ diz Cujac. d. cap. 35. que neste texto se deve de ler, *aut*, e não &.
- 18 E Accurt. defende o &, havendo expressão do testador, & DD. *hic, agit Donel. cap. 12. & n. 3.* mas Cujacio parece tem razão, e a regra da conjuntiva, que tras porçoens; e as prenas, e a inadvertencia da pena, faz estas molestias, *Vide infra L. si ve à certis 17. h. t.*





## §. Sed si quis.

**M**As se a'lguem, depositando *penes duos*, paccionar, que hum estará obrigado à culpa leve, que requiere pacto, não são dous Correos, pela desigualdade da obrigação. Não he assim, se ambos comprometterão da culpa no interito da cousa, e depois a remeter a hum; porque a convenção posterior, que interveyo no outro, não pôde mudar o estado, e natureza da obrigação, que os dous reos fizeram no principio. Mas se os dous depositarios forem socios, e intervier culpa commua, o pacto da pena com hum, aproveita ao outro.

1 *Vem a dizer*: a desigualdade da culpa, logo no principio, na constituição de dous Correos, a vicia; a disparada, posterior, não.

2 He da natureza de dous Correos debendi, estar cada hum obrigado in solidum, e poder ser convindo, L. 2. h. n. t. §. 1. Inst. b. t.

3 E quando em hum he mais dura, o outro não pôde ser convindo além da sua obrigação: e porisso depositando em dous, no qual depositó vem o dolo, e não culpa leve, L. contractus 23. ff. reg. jur. e com pacto vem a culpa leve, L. 1. §. si convenit & §. si quis servum in fine ff. deposit. não se podem dizer, duo rei debendi, pela disparidade, ut h. §.

7 Porém se ambos prometterem da culpa, no principio, e depois o interessado a remetter a hum, ainda fica duo rei; porque o paccionado com hum por intervallo, não tira a obrigação, L. 7. §. sed cum nulla ff. de pact. nem muda a do outro, ut h. §. pactum ff. de pact.

9 E a exceção, que o pacto produz, §. praterea 3. Inst. except. pag. 81. tom. 4. cum L. 7. §. 4. L. 27. §. 2. ff. de pact. não pôde interessar ao outro,

L. & heredi 21. §. fn. L. fidejussoris 23. §. 1. L. idem 25. ff. de pact.

Salvo sendo socios, ut h. §. L. sed si 24. & d. L. idem 25. ff. de pact. venit L. 3. nunc de effectu ff. liber. legat.

A sentença, na causa do adulterio, dada a favor da mulher, ou do adultero, faz prova, e produz exceção de hum para o outro, e sendo absoluta, e lhe não faz offensa pelo contrario a condemnatoria, L. denunciaffe §. fn. ff. de adult. Gom. L. 80. Taur. n. 72. & 3. var. cap. 1. n. 88. falando do socio do crime edelicto conexo, Menoch arbitr. cas. 353. n. 12. Bajard. ad Clar. §. fin. q. 84. n. 31.

E quando são muitos delinquentes, e não he delicto conexo, passa o contrario, idem Gom. d. n. 88. princ.

Nem obsta, §. ex his 5 Inst. per quas pers. cuique tom. 1. pag. 243 & L. 1. Cod. eod. tit. que por pessoa livre, e não sujeita ao nosso dominio, senão adquire, nem acção, nem exceção; porque supposto não he principal com o Correo, vem em consequencia, e lhe aproveita pela pessoa do socio, Donel. cap. 7. n. 2.

## §. Cum duos.

**E** Stipulei com dous compradores, de diversos lugares, a entrega do preço das mercadorias em Capua: neste caso a cada hum se haverá respeito à distancia do seu lugar; porque ainda que tomarão em si igual obrigação, contudo esta consiste na pessoa de cada hum.

<sup>1</sup> Quer dizer: a disparidade do lugar não impede a constituição dos Reos.

Mostrámos com a *L. ex duobus* 7.

<sup>2</sup> *h. t.* que hum dos Correos se pôde obrigar puramente, e outro para certo dia: logo o mesmo será se hum se obrigar para hum dia mais proximo, e o outro para mais remoto, como neste §. do lugar.

<sup>3</sup> E como a cada hum deve esperar o dia, assim deve respeitar ao lugar, esperando mais tempo, ao mais distante, *dix. §. loca etiam* 5. *Inst. verb.*

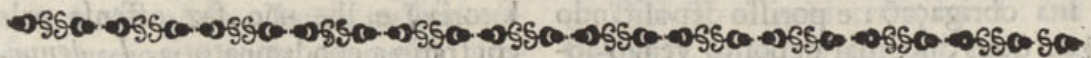
*oblig. pag. 17. cum L. eum qui* 41. §.

1. *L. interdum* 73. *L. continuus* 137.

§. 2. *cum ita ff. verb. oblig. L. si testamento* 49. §. *fin. ff. fidejuss.*

E convem ao intento do tempo, e lugar, *quæ dix. in L. in obligationibus* 14. *ff. reg. jur. pag. 154. precipue n. 10. & dix. cap. nemo* 6. *de reg. jur. in 6. & §. si quis agens* 33. *Inst. act.*

Promettendo dar em diversos lugares, *Vide Cujac. h. §. sed contra Don. cap. 4. n. 3.*



*L. 10. Si duo rei Id. Papin. lib. 27. quæst.*

**S** E dous reos de promessa não forem socios, não utiliza a hum, o que o estipulador devia ao outro.

<sup>1</sup> O Correo, não socio, não he ouvido com a compensação, do que o estipulador deve ao outro Correo, *d. L. 10. h. t.*

<sup>2</sup> Compensação, he entre o crédor, e o devedor, para este pagar menos, *dix. in §. in bonæ fidei* 30. & §. *compensationes* 39. *Inst. act. Ord. lib. 4. tit. 78. L. 1. ff. compens. L. 4. L. 10. & L. seq. ff. eod. tit. cum L. 21. eod. L. 4. L. 5. & L. fin. Cod. eod. tit.*

<sup>3</sup> O direito da compensação de hum não aproveita ao outro, destinto, *d. L. 10. h. t.*

<sup>4</sup> Era necessario formar essa exceção, *d. §. 39. Inst. pag. 47. tom. 4.*

*d. Ord. L. 2. ff. compens. convenit pr. Inst. except. pag. 78. tom. 4.*

Nem o Direito, ou juizo, da *invito*, *L. invito* 69. *L. invitus* 156. §. 4. *ff. de reg. jur. pag. 303.*

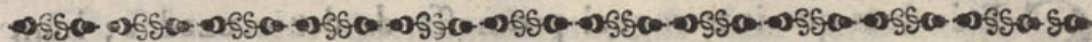
Ou a quem não pede, *L. 4. §. hoc autem judicium ff. damn. infect. Xam. offic. judic. p. 1. q. 8. n. 34. Gasm. evict. q. 4. n. 20. Mend. p. 1. lib. 3. cap. 2. n. 10. docet tit. Inst. except.*

Antes o que tem exceção em a 7 omertir se prejudica, *dix. §. idem si 5. Inst. except. pag. 82. fine.*

E ao que tem a exceção de compensação lhe não pede o estipulador, e se

e se lhe pedisse elle a allegaria (ou ser commua, ut h. h. L. 10. L. idem omitteria.) 25. ff. de pact. vide Altim. q. 45.

8 Sendo fociõ, sim, pela obrigaçãõ

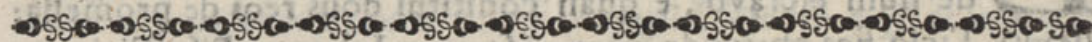


L. II. Reos promit. lib. II. respons.

**D**ous reos de promessa se podem tomar mutuamente por fiadores, hum do outro. O credor pode dividir a sua acção [mas não he constringido] convido ametade, como reo principal, e a outra, como fiador: como Correos de huma só acção. Vide L. 2. cap. 3. supr. h. t.

**1** Et vide, o correcto, auth. hoc ita Cod. duob. reis, & auth. presente Cod. fidejuss. & mandat. & auth. legem antequam §. si quis igitur Collat. 1. Novel. 4. & Novel. 99. Ord. lib. 4. tit. 59.

Sendo dous na obrigaçãõ, se hum 2 leva o dinheiro, este havido por originario, e o outro por fiador, Marg. sil. fidejuss. n. 390. Olea cess. tit. 5. q. 3. n. 2. Arias de Mesa cap. 12. n. 15. cap. 14. n. 4. dix. princ. Inst. h. t.



§. Cum tabulis.

**Q**uando da escriptura consta que N. e N. tinhaõ promettido 100. cruzados, mas não se declarou, que erãõ Correos, duo rei stipulandi, he visto, que cada hum estipulou pela sua porçãõ. E pelo contrario, quando assim está escripto tot aureos recte dari stipulatus est Julius carpus: spondimus ego Antoninus Achileus & Cornelius Dius, devem por porçoens; porque senãõ acautelou, que cada hum se obrigava in solidum, para ficarem duo rei promittendi.

**1** Probat. §. item verborum 12. §. si scriptum 17. Inst. inutil. stipul. L. sciendum 30. ff. verb. oblig. Pacion. locat. cap. 26. em duvida porçoens, e senãõ se acautelou. Vide supr. L.

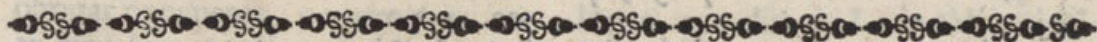
4. h. t. 172. ff. reg. jur. & ulterius cap. 57. de reg. jur. in 6. tom. 7. & conuenit §. in stipulationibus 8. Inst. de fidejuss. pag. 57.



## L. 12. Si ex duobus Velun. lib. 2. stipulat.

**S**E de dous que interroguei promessa de dez cruzados, hum responder hoje, e outro à manhã, não são dous Correos. Nem se pôde dizer obrigado o que respondeo no outro dia. Porque o estipulador, e interrogante passou a diversos actos, e negocios, ainda que depois tornasse ao mesmo.

- 1 Bart. summando, diz, que o intervalo entre a interrogação, e a resposta, impede que o respondente fique obrigado, *vide supr. L. 3. & L. 6. §. duo rei h. t. in qua dix.*



## §. Si à Ticio.

**E** Stipulei de Ticio, mayor de 25. annos, e de hum pupillo, sem authoridade do tutor deste, os mesmos dez cruzados, ou de hum escravo, e quasi constitui dous reos de promessa; mas só Ticio fica obrigado como escreveu Juliano: E se Ticio era pupillo, e o escravo tinha peculio, procede o referido neste, como se fora livre.

- 1 A disparidade na substancia das obrigaçoens, não impede a constituição de dous reos, *teve Bart. hic.*
- 2 Em dous estipuladores diversas estipulaçoens: em dous reos *debendi* diversas obrigaçoens *aque principales*, *supr. L. 6. h. t.*
- 3 Sendo hum pupillo, neste não tem effeito, sem tutor; porque se não pôde obrigar, *dix. princ. Inst. auctor. tut & §. nunc admittendi 2. Inst. qq. alen. licet vel non §. 10. Inst. inutil. stipul. & in L. pupillus 183. cum L. 3. ff. reg. jur.*
- 4 Mas Ticio ficará obrigado *in solidum*, porque assim se contratou, e a falta da efficacia do pupillo não muda a condiçãõ, e estado da obrigaçãõ da pessoa de Ticio legitimamente contrahida, *ut h. L. & d. L. duos 6. h. t.*
- Nem no destinto, o util se vicia pelo inutil, *L. 1. §. pen. ff. verb. oblig. cap. utile 37. tom. 7. de regul. jur. in 6. Ord. lib. 4. tit. 62. L. 34. cum L. pen. Cod. donat. dix. d. L. 6. fin. h. t.*
- O mesmo he no escravo pela pessoa do senhor, dentro das forças de peculio.



## L. 13. Si reus Venul. lib. 3. stipulat.

**S**E hum dos Correos de promessa ficar herdeiro universal do outro Correo defunto, ainda subsistem as duas obrigaçoens *aeque principales* que havia: aonde houver differença de obrigaçoens, como entre fiador, e Reo principal, extingue; porèm tendo igualmente poderosas huma não pôde peremir a outra; e por isso se o Correo ficar herdeiro do outro, sustenta duas especies de obrigaçãõ.

1 Ajuntando-se em huma pessoa muitas obrigaçoens, a mais poderosa atrahê a si a menor, *L. Stichum 95. §. 4. quod vulgo ff. solut. & liber. L. generaliter 5. L. debitori 50. ff. fidejuss. glos. & Bart. in h. L. si reus 13. h. t.*

2 Mas sendo de igual potencia, ambas principaes, ou ambas accessorias, huma não tira a outra, *ut h. L. 13. si reus, & d. L. generaliter 5. & d. L. debitori 50. fidejuss. & ibi glos. & Bart.*

3 Nem o igual tem imperio, no mesmo que lhe he igual, *L. ille a quo 13. §. tempestivum ff. ad Trebel. L. nam magistratus 4. ff. recept. arbitr. cap. inferior, cap. denique 21. dest. cap. 1. de locat. cap. innotuit 20. §. quandois de elect. Barb. ax. 174.*

4 E assim se dous Correos de promessa, hum succeder na herança do outro, huma, e outra obrigaçãõ fica, nem huma, se confunde com a outra, antes chegasse huma, à outra, *ut h. L. 13. h. t. & d. L. generaliter 5. ff. de fid. jussor.*

5 Sem que obste a *L. si duo rei sint stipulandi 93. vers. item si duo rei sint promittendi ff. solut. & liber.* porque outra he a letura na Florentina, que pervaleceo, e manuescrito do Vaticano, *ut notat glos. marg. e a mesma Ley em si quer outra coufa.*

6 Dous podem dever a mesma coufa *in solidum*, e não ha impedimento, que hum a deva pela sua pessoa,

e pela pessoa do outro.

Se o fiador succeder ao Reo principal, ou este àquelle, pela successãõ se tira, e confunde a obrigaçãõ fidejussoria, *ut h. L. 13. h. t. & glos. L. cum quis 38. §. qui pro te fin. ff. solut. & liber. L. 5. L. cum reus 14. L. haeres a debitore 21. §. quod si hic servus ff. fidejussoris 24. Cod. de fidejuss. L. debitor. 3. ff. de separat.*

Não pôde ser devedor, e fiador da mesma coufa, e de si mesmo, *L. haeres 21. §. quod si hic servus sine L. Granius 71. ff. fidejuss. L. tutor 19. princ. ff. ad S. C. Velleian. Ronquergal. in L. Reos 11. n. 2. & 3. ff. h. t. de duob. reis dix. princ. Inst. fidejuss. pag. 51. col. 1.*

Nem se compadece *actio, & pactio* no mesmo sujeito, *d. L. 21. d. L. uranius 71. ff. de fidejuss. L. in omnibus speciebus 43. L. Stichum §. additio ff. solut. & liber. Peg. tom. 6. for. cap. 132. n. 32. Phab. dec. 102. n. 69. Avias de Mesa lib. 1. var. cap. 22. n. 10. Menoch. conf. 667. n. 9.*

Se tiver coherdeiro será conforme sua porçãõ hereditaria, *idem Peg. n. 34. Menoch. num. 15. L. 14. Cod. ad leg. Falcid. L. 1. Cod. haered. act. L. 7. Cod. negot. gest. L. 123. ff. legat. 1. dix. Remiss. in §. 6. Inst. haered. inst. pag. 40. col. 2. princ.*



## L 14. Et stipulationum Paul lib 2. Manual.

**A**inda pelas stipulaçoens pretoreas se podem constituir *duo rei debendi*, & *promittendi*.

1 As estipulaçoens pretorias são as introduzidas pelo Pretor, de seu officio, a que chamaõ do nobre officio do Juiz, como a acção *damni infecti*, L. *praetor ff. damn. infecti*.

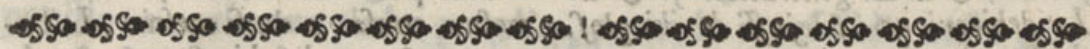
2 Na guarda, e conservaçoã dos legados, *tit. ff. ut legator. seu fideicomissor. servandor. caus. carveat*. Do julgado, e sentenciado, *tit. ff. judicat. solv*. De haver por bom, *tit. ff. rem rat. haber. & L. 1. ff. praetor. stipul*.

3 E nos casos *aut quod interest*, ou a quantidade exprellada, L. *praetoria stipulationes 2. & bene glos. §. incer-*

*tam ff. praetor. stipulat. L. si procurator 18 L. fn. ff. rem rat. haber. & Bart hic*.

Não ha razaõ de differença porque senaõ possaõ constituir *duo rei debendi* nas estipulaçoens pretoreas, como se põde nas convencionaes. Porque ou se deva ao credor o interesse, ou quantia certa do mesmo dinheiro, se podem dous obrigar à mesma divida, e cada hum *in solidum*.

Ambos prometteraõ demolir a nova obra, supposto o effeito do damno, ambos devem *in solidum*, *ut hic in glos*.



## L. 15. Si id quod Gaj. lib. 2. de verb. oblig.

**S**E o que eu, e Ticio estipulamos para cada hum de nós, he propriedade inseperavel, e que só hum de nós põde adquirir, naõ constituimos *duo rei stipulandi*, como nem no usufructo, nem no dote, e assim o escreveo tambem Juliano. O mesmo (naõ constituir *duo rei stipulandi in solidum*) se Ticio, e Seyo estipularem de Sempronio dez cruzados, ou Estico escravo de Ticio. Porque a Seyo se devem os dez cruzados, ou o escravo Estico. E a Ticio só os dez cruzados, porque nenhum põde estipular, o que he seu, e Estico já era de Ticio. A qual sentença vem a resolver, que ainda que pague os dez a este Ticio, ou àquelle Seyo, ou de o escravo Estico a este Seyo, ainda fica obrigado ao outro; mas deve-se dizer, que se der os dez cruzados a hum, que fica livre do outro tambem.

1 A disparidade da cousa devida, ou da causa de se dever, impede a constituição de dous reos, *summa Bart. hic*.

Deve de ser huma, e a mesma cousa na obrigaçoã, para se constituirem dous Reos, como se disse *supra L. 2. b. t.*

Por-

- 2 Porque a diversidade das cousas, tambem induz diversidade de obrigaçoens, L. quod dicitur 86. & ibi DD. ff. verb. obligat. ib. quod dicitur tot stipulationes esse, quod res: ibi locum habet, ubi res exprimuntur stipulationi. Ceterum si non fuerint expresse, una est stipulatio L. scire debemus 29. ff. eod. L. cum plures 72. ff. evictionib. L. Titia 134 §. fin. L. pluribus rebus 140 pr. ff. verb. oblig.
- 3 Dizem-se diversas cousas, intertas na obrigação, ainda quando huma cousa só se expressa, mas a diverso respeito, e não pôde convir a cada hum do mesmo modo, antes em cada hum delles, se entende propria, como declara o Consulto Gayo nos exemplos do texto.
- 4 No usufructo: porque se dous estipularem o usufructo do mesmo predio, da mesma pessoa, não pôde ser de hum, e outro, L. stipulatio ista 38. §. si quis ita ff. verb. oblig. L. repeti ff. qq. mod. usufr. amit. por ser por natureza vitilacio, na vida do usufructuario, §. fin. Inst. usufr. L. ambiguitatem Cod. usufr. Arouc. L. 1. sub n. 7. ff. just. & jur.
- 5 E naturalmente hum havia de morrer primeiro, e tinha hum mais que o outro no usufructo; e esta disparidade vicia a constituição de dous reos, e a impede, ut Bart. & d. L. 2. h. t. & satis dictum est.
- 6 No dote: se dous estipularem a mesma summa, a causa de dote, não seraõ duo rei stipulandi, porque a
- 7 promessa do dote respeita ao matrimonio, e não ha dote sem Matrimonio, L. 3. ff. jur. dot. Ord. lib. 3. tit. 25. §. 5. L. fin. Cod. donat. ant. nupt. dix. L. in omnibus 14 num. 11. pag. 159 ff. reg. jur.
- 8 E nenhum pôde adquirir o dote alheyo, L. 1. L. quavis 75. ff. jur. dot. L. Pomponius 35. ff. famul. ar. cisc. d. Ord. §. 5. Moraes lib. 3. cap. 1. à n. 48.
- 9 E como em diversas pessoas são diversos Matrimonios, não podem dei-

xar de ser diversas obrigaçoens do mesmo; e como são diversas, e separadas obrigaçoens, não he huma de dous Correos, ut h. L. 15.

Na alternativa, em huma das partes, senão pôde verificar em hum dos credores: como Ticio, e Mevio estipularão de Seyo o campo Semproniano, que he de Ticio; e he certo, que quanto ao campo, a respeito de Ticio, que não vale, nem o que he seu pôde ser mais seu, §. 10. Inst. de legat. §. 2. Inst. inutil. stipul. §. 14. Inst. inutil. stipul. §. 14. Inst. de act. ubi dix. & in L. neque pignus 45. ff. de reg. jur. pag. 253.

E como Seyo não pôde dar a Ticio, ou os dez cruzados, ou o campo, mas só os dez, L. si stichum 16. L. si duo 128. eadem ratione ff. verb. oblig. L. qui decem 72. §. stichum ff. solut. & liber.

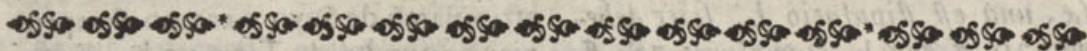
E a Mevio ou o campo, ou os dez cruzados, segue-se que estas obrigaçoens differem na causa, §. si quis agens 23. Inst. act. pag. 41. vers. huic autem qui loco plus petere intelligitur, proximus est is, qui causa plus petit, ut ecce, si quis à te stipuletur, hominem stichum, aut decem aureos dare spondes?

E consequentemente por diversidade das obrigaçoens não são dous reos stipulandi, ou credendi.

Quanto ao caso de dar a Mevio o campo semproniano, ainda fica devedor a Ticio dos dez cruzados: e se der a Ticio, ou a Mevio os dez cruzados ainda fica obrigado ao outro; porque como não são duo rei, pela solução feita a hum, senão livra do outro, ut h. L. 15.

Mas isto he de rigor, e estriicto direito, porém de equidade, merece temperamento; porque na intenção dos contrahentes foi serem duo rei stipulandi, e de equidade se deve de interpretar o acto conforme a intenção dos contrahentes, e que traga menos incommodo ao devedor, ut dix. ad rubr. ff. verb. sign.

- 17 E assim pagando a hum os dez cruzados, de ambos fica livre; porque o devedor tem a eleição de ou dar os dez cruzados, ou o campo, d. §. *si quis agens vers. seq.*
- 18 E, a respeito dos dez cruzados, podem ser *duo rei credendi*, e com a solução feita a hum, se livra de ambos, *ut h. L. & satis dix.*
- O mesmo será, se pagar a estimação do Campo a Ticio. *Don. ad L. 16. in fin. ff. verb. oblig.*



L. 16. *Ex duobus reis* Gaj. lib. 3. d. verb. oblig.

**S**E hum, dos dous credores da promessa, pedir em juizo, ainda que o promissor offereça ao outro a quantia, nada faz, nem se desobriga do que o chamou, e lhe pede em juizo.

- 1 A lide contestada de hum dos credores da promessa *in solidum*, ou *Correos credendi*, perime a acção, e Direito do outro, *tenet Bart. h. L. 16. & dix L. 2. cap. 4.*
- 2 A palavra *petitio*, na *L. 2. h. t.* e a palavra *egerit* nesta *L. 16.* se refere ao que pede em juizo, e contesta a lide com o devedor, *L. amplius 15. ff. rem rat. haber. L. si rem aliquam 31. §. 1. si duo rei stipulandi sint vers. & unum iudicium petentem totam rem in litem deducere ff. de novat. & delegat. L. fidei comissa 11. §. item si quis certam vers. plerumque evenit & ibi glos vers. plerumque evenit in 2. cas. ff. legat. 3. explicat Arouc. allegat. 7. n. 15. & 16. & convenit allegat. 19 n. 25. & 30.*
- 3 E assim com a petição, e contestação de hum, se tira toda a obrigação, *ut h. L. & d. L. 2. cap. 4. dix.*
- 4 Supposto o effeito; porque ella não he modo de tirar a obrigação, *L. solutum 11. ff. pignor. act.* antes he modo de a proseguir, *L. unic. Cod. lit. convert.*
- 5 E quando ao A. petente não se desobriga sem solução, *princ. Inst. qq. mod. tollit. oblig. tom. 3. pag. 100. L. si*
- rem 9. §. omnis ff. pignor. act.*
- Mas quanto ao *Correo stipulandi*, seu *credendi*, se pôde dizer tirada a obrigação; porque ainda que antes tinha a eleição, e gratificação como devedor, §. *si quis agens vers. huic autem Inst. act. & d. L. 16.*
- Depois da lide contestada, já não pôde offerter ao outro a divida, *d. L. ex duobus 16. h. t.*
- Porque o A. contrahe em juizo com o Reo, *in causam iudicati*, e he como novado, *L. licet prator 3. §. 5. idem scribit iudicat. ff. de pecul. Phab. dec. 10. n. 13. fine dix. L. non solet 86. n. 2. ad fin. ff. reg. jur. pag. 342. & nunc addo bonus Arouc. allegat. 7. n. 15. & 16. ubi optime.*
- E passou a obrigação para o juizo, e assim como pela novação se diz extinta a primeira obrigação, §. 3. *Inst. qq. mod. toll. oblig. L. fin. Cod. de novat.*
- Consequentemente, o que pede, he havido por credor sómente, *d. L. 3. §. idem scribit ff. de pecul. L. aliam 29. L. si rem 31. ff. de novat. Arouc. d. allegat. 7. n. 15. & 16. allegat. 19. n. 25. & 30. & vide supr. L. 2. cap. 4. h. t.*



## L. 17. Sive à certis Paul. lib. 8. ad Plaut.

**O**U o testador legasse de certas pessoas dos herdeiros nomeadamente, ou legasse de todos, exceptuado algum, Atilicino, Sabino, Cassio dizem, que esses devem todo o legado pelas porções da herança; porque a mesma herança os obriga. O mesmo he quando todos os herdeiros são nomeados.

1 Na duvida he visto, serem os herdeiros gravados conforme as porções hereditarias, *tenet Bart. h. L. 17.* e convem a regra, *de qua dix. in §. 6. Inst. hered. instit. pag. 40.*

2 Já dissemos *in L. 9. fin. princ.* que tambem no testamento se constituhião *duo rei debendi*, mas que o não erão sendo conjunctos, *ut dix. L. 8. ad fin. h. t.* salvo se o testador o expressava; e ficavão obrigados pelas porções.

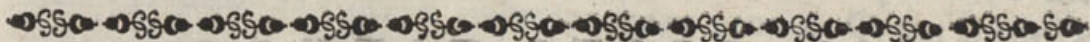
3 Porém querem differença quanto às partes, que cada hum ha de pagar, ou deve: ou os herdeiros de quem se ha de cobrar alegado forão assinalados pelos seus proprios nomes, ou foi le-

gado sobre o appellativo herdeiros; porque no primeiro caso deve cada hum, como reos *debendi*, *L. si hæres nominatus 124. ubi glos & Bart. L. turpia 54. §. fin. legat. 1.*

E no segundo caso conforme as porções hereditarias, *ut h. L. 17. & d. L. 54. §. fin. & L. 124. ff. legat. 1.*

E a razão differença he, que nos proprios nomes respeitou às proprias pessoas, e onerou a cada hum com o legado.

E quando grava como herdeiros, respeitou à qualidade, e como o são na parte instituida, a esta respeita o encargo do legado; porque a mesma herança os obriga, *ut h. L. & ibi glos.*



## L. 18. Ex duobus reis Pomp. lib. 5. ex Plaut.

**E**M dous reos *debendi*, da promessa do escravo Estico, o facto de hum Correo prejudica ao outro, & *Bart. hic.*

1 *Ego, & tu*, promettemos o escravo Estico a Ticio, e tu mataste o escravo, eu ainda estou obrigado; porque o teu facto me prejudica, *ut in text.* Mas a *glos. tenet* que fala sendo socios, e aliás o não estou.

2 A obrigação se perpetua pela culpa do devedor, *L. si servum 91. §. sequitur ff. de verb. oblig.*

3 E a culpa consiste em fazer o que não deve, ou em não fazer o que deve, *in comittendo & omittendo.* Vide *in L. facere 189. ff. verb. sign. & in L. qui non facit 121. pag. 377.*

*& seq. ff. reg. jur.*

E esta *L. 18.* se refere ao facto de fazer, e cometer, que hum dos Correos matou, ou deteriorou o escravo, cujo facto perpetuou a obrigação, e prejudica ao Correo. Porque se sem facto percesse, ficava livre, *L. quod te ff. si cert. petat. L. si ex legati 23. ff. de verb. oblig.*

Logo perecendo pelo seu facto não se livra, e esse facto não produz liberação ao Correo, *ut in L. regula 9. ff. de jur. & facti ignor. vide L. fin. Cod. de duob. reis.*

*L. fin.*

L. *fin.* Pomp. lib. 37. ad Quint. Mut.

**Q**Uando dous reos *debendi* derem o mesmo dinheiro, se hum se exempta da obrigação pela diminuição da cabeça, o outro não fica livre. Distra muito o ficar livre por força da solução, do exemirse da obrigação por outro modo, ou diversa causa. Quando a pessoa se livra ficando a obrigação, a outro Correo *debendi*, ainda fica obrigado: como se algum he devedor, e deu fiança, que ainda que ao originario se lhe imponha a interdição *aque & ignis*, o fiador fica obrigado.

<sup>1</sup> Datanatureza dos Correos *debendi* he, que cada hum por si esteja obrigado, e satisfazendo hum, o outro fique livre, *ut supr. L. 2. h. t. dix. §. 1. Inst. h. t.*

<sup>2</sup> O que he assim, se a obrigação se tirar verdadeiramente, ou pela paga, ou de outro modo. Mas o contrario he, se a pessoa sómente se exemir, ficando a obrigação, e não se muda pela condição da pessoa do outro, *ut h. L. fin. L. 6 §. duobus & L. 12. princ. supr. h. t.*

E por isso se hum dos Correos for deportado (*ut in §. minor. 2. Inst. capit. dimin. tom. 1. pag. 84.*) e na sua pessoa extinta a obrigação, pelo tal desterro perpetuo, *L. si debitori 47. ff. fidejuss* e transferida no Fisco, *L. tutores Cod. ad Leg. Julian. de vi.*

Contudo, o outro fica obrigado com effeito, e consequentemente o fiador desse, *ut h. L. fin. & princ. & §. 1. Inst. fidejuss.*

## FIM DESTE TITULO.





AGOSTINHO  
DE  
BEM-FERREIRA

*Lib. 1. tit. 8. Pandectarum Digestis*

DE  
RERUM DIVISIONE, ET QUALITATE.

**A**S cousas, ou são de Direito Divino, ou do humano: Divino, como as cousas sagradas, e Religiosas. Também se dizem de algum modo santas as portas, e muros da Cidade, pelas sançoens penaes. O que he de Direito Divino não está no dominio particular de alguém: o que de Direito Humano, está, regularmente, no dominio particular de algum, e nos bens; mas pôde não estar, porque os bens da herança jacente (por não aceita, e antes da addição della) não estão nos bens, e dominio de algum. Estas cousas de Direito humano, ou são publicas, ou particulares: as publicas, se diz não estarem nos bens de alguém, e se reputão dessa Cidade, ou Universidade em commum: as particulares são as de cada hum, *princ. Inst. rer. divis.*

*Devizaõ 2. das cousas.*

**H**umas corporaes, outras incorporeas: corporaes as que se podem tocar, como o homem, vestido, ouro, prata, e outras: incorporeas, as que senão podem atingir, quaes são as que consistem em Direito, como a herança o usufructo, e as obrigaçoens, de qualquer modo contrahidas. Nem obsta que na herança

rança haja cousas corporaes; porque tambem os fructos colhidos da herdade, são corporaes, e o que se nos deve as mais das vezes he corporal, como o campo, o homem, o dinheiro, e contudo esse mesmo Direito da herança, usufructo, e obrigaçoens, he incorporal. Do mesmo numero são os Direitos dos Predios Urbanos, e Rusticos, que tambem se chamaõ Servidoens. *tot. tit. Inst. reb. corpor. & in corpor, & tit. Inst. servit.*

*L. 2. Devizaõ 3. das cousas.*

**H**umas são do commum de todos, por Direito Natural, ou das Gentes: outras são de corpo da Universidade: outras de ninguem: as mais de cada hum, em particular, as quaes se adquirem para cada hum, por varias causas, e modos diversos. O ar, agoa corrente, o mar, e por este as suas prayas, são do commum de todos por Direito Natural. *princ. Inst. rer. divis.*

*L. Item lapilli 3.*

**T**ambem as pedras preciosas, e mais cousas achadas na praya productas pelo mar, são logo do que as acha, e toma posse adprehensiva, pelo Direito Natural. *§. 18. Inst. rer. divis.*

*L. Nemo igitur 4.*

**E**Por isso a nenhum he prohibido o ir pescar a praya, com tanto que não offenda os predios, e Edificios que ahi houver; porque estes não são de Direito das Gentes, como he o mar, e escreveo o Emperador Pyo, em beneficio dos pescadores, e dos Capitaens. Os Rios, e os Portos quasi todos são do publico *§. 2. Inst. rer. divis.*

*L. Riparum usus 5.*

**O**Uso das Ripas, ou ribanceiras do Rio, he publico, pelo Direito das Gentes, como he o mesmo Rio; e he licito chegar a ellas as suas embarçaçoens, e amarralas às arvores ahi nascidas, enxugar redes, despescar o peixe, assim como o he a pesca do mesmo Rio, e o navegar por elle. Mas a propriedade da Ripa he do predio vesinho, e do mesmo dominio são as arvores nascidas na ripa. Aos pescadores do mar tambem lhe he licito fazer casa na praya em que se recolhaõ. *§. 4. Inst. rer. divis. §. 5. Inst. eod.*

L. In tantum 6.

**E**Tanto affirm, que fica senhor dessa casa feita na praya, em quanto existe; mas desfeita fica essa area no prestino dominio, à maneira do *postliminio*; e se outro a edificar novamente no mesmo lugar, ficará senhor. §. 5. *Inst. rer. divis. L. quod in litore 14. ff. acquir. rer. dom, Arouc. ad not. b. L. 6. n. 11.*

*Verf. Universitatis.*

**D**A Universidade, o que não he de cada hum, como a Praça, a casa da Audiencia, e outras do commum da Cidade; e por isso nem o escravo commum da Cidade, he de cada hum em particular, mas do corpo da Universidade, e pôde ir a tormentos em favor, e contra hum Cidadão, como responderão os irmãos Severo, e Antonino. E pela mesma razão o Liberto da Cidade não incorre na pena do Edicto, em chamar a juizo o Cidadão, sem implorar venia do Juiz. §. 6. *Instit. rer. divis. Arouc. d. L. 6. §. Universitatis 1.*

*Verf. Religiosum.*

**L**ugar religioso, qualquer de sua vontade o pôde fazer, sepultando corpo morto em campo seu. Na sepultura commua, he delicto enterrar contra a vontade do socio. Sepultando em campo alheyo, de vontade do senhorio, fica religioso, ainda que ao depois o senhorio, não queira §. 9. *Inst. rer. divis. Arouc. d. L. 6. §. 4. Cenotaphium, he lugar Religioso, Vergil. lib. 3. Æneid.*

L. Sed Divi fratres 7.

**M**As os Emperadores Severo, e Antonino responderão o contrario. *Uide Arouc. adn. verb. Cenotafium in d. L. 6. fin. & b. L. 7. que hoje se não está por esta reposta.*

L. Sanctum est 8.

**N**O modo Civil, chamaõ Santo ao que he defezo da injuria dos homens, como os muros, e portas da Cidade que a defendem; e se fizeraõ sançoens de pena de morte contra os seus transgressores, *L. fin. b. t. §. 10. Inst. rer. divis.*

## L. Sacra loca ea sunt 9.

**C**omo não he ley publica com auctoridade imperatoria, não curamos da sua traducção, e por ficar menos bem soante a nossa Religião Catholica Romana, e sua materia a nós quasi infructifera.

L. Aristo ait 10.

**D**iz Aristo, que assim como o que se edifica no mar fica do edificador em particular, assim o que o mar occupa fica do publico, L. 6. h. t. §. 5. & 23. *Inst. rer. divis.*

L. finalis.

**S**e algum violar os muros tem pena capital, como se assaltar, os da Cidade com escada, ou sem ella. E por esta causa, e ir contra o Edicto de Romulo se executou esta pena em seu irmão Rema d. §. 10. *Inst. rer. divis. supr. L. h. t.*

**E**ste titulo tem hum gravissimo comentario do Doutor Antonio Mendes Arouca, que releva, e seria ousadia querer igualar a este Coripheo entre os advogados escriptoritores, que não são poucos, mas nenhum dos deste Reyno tão especulador de Direito commum como elle.

F I M D E S T E T I T U L O .





AGOSTINHO  
DE  
BEM-FERREIRA

*Lib. 41. Pandectarum tit. Digestis*

ACQUIRENDO RERUM DOMINIO.

L. 1.

**O** Dominio de algumas cousas, o alcançamos pelo Direito das gentes, que por razão natural se guarda igualmente entre todos os homens. De outras por Direito Civil, que he o proprio da Cidade. E como o Direito das gentes he mais antigo, e começou com os mesmos homens, convem que primeiro se trate deste. Todos os animaes da terra, do mar, do ar, fêras, peixes, aves, ficaõ do dominio, do que os toma, e adprehende. §. 1. 2. & 11. *Inst. jur. nat. gent. & Civil.* §. 11. & 12. *Inst. rer. divis.*

L. 2.

**E** O que nascer destes animaes, em quanto estiverem na tuã sujeição. §. 19. *Inst. rer. divis. infra L. 6. b. 1.*

L. *Quod enim nullius.* 3.

**O** Que não he de algum, e se diz de nenhum, se concede ao primeiro occupante, apprehensor, possuidor, por razão, e Direito natural. E não faz differença que eu tome as fêras, ou

aves

aves no meu predio, ou alheyo. Mas o senhor do predio têm Direito para em tempo impedir ao caçador a entrada, se o vir entrar. Estas cousas se entendem nossas em quanto estaõ na nossa guarda: e se deixarem de o estar, e pela sua fuga recobram a sua liberdade natural, deixaõ de ser nossas, e seraõ do que as adprehender segunda vez. §. 12. *Inst. rer. divis. tom. 1. pag. 146.*

*L. Nisi si manufactas. 4.*

**S**alvo se estiverem manças, e com o costume de irem, e de tornarem. §. 15. *Inst. rer. devis. pag. 149.*

*L. Naturalia. 5.*

**E**ntendesse recobrada a liberdade natural, quando se perdem de vista, de modo que fique difficultoza de se proseguir, e alcançar. d. §. 12. *Inst. rer. divis. fine.*

*§. Illud questum.*

**F**oy questaõ, se a fêra for ferida de modo que se possa apanhar com facilidade, se ficaria logo do nosso dominio. Trebatio foy de parecer que logo era nossa, e em quanto a viamos, e perseguíamos (mas que desistindo da deligencia deixava de o ser, e ficaria do segundo occupante) tanto assim que se outro a tomasse dolosamente a causa de utilizar-se, em quanto a perseguíamos ferida, nos commettia furto. Outros disseraõ, que não de outro modo adquiríamos o dominio da fêra ferida, senão tomando-a com effeito; porque podem a contecer muitas causas pelas quacs a deixemos de a apanhar: e este he a verdade. §. 13. *Inst. de rer. divis pag. 147. Arouc. ad not. l. 1. §. 2. n. 7. ff. rer. divis. pag. 12.*

*§. Appium quoque.*

**A**s abelhas tambem saõ de natureza fêra; e por isso ainda que assentem na nossa arvore, em quanto as não recolhemos no nosso cortiço, não saõ mais nossas que as aves que fazem o ninho na nossa arvore, e se outro as recolher no seu cortiço será senhor. §. 14. *Inst. rer. divis. pag. 148.*



## § Favos quoque.

**T**ambem os favos, que ahi fizerem, qualquer os póde tomar sem temor de furto; mas como acima se disse (l. 3. b. 1.) querendo entrar no predio alh'yo, se o senhor o vir lhe póde prohibir a entrada. d. §. 12. *Inst. de rer. divis. pag. 146.*

## §. Examen.

**O** Exame que vo-ou do nosso cortiço, he nosso, em quanto o vemos, e se não faz difficiloso alcançalo, e de outro modo será do primeiro que o adprehender. §. 14 *Inst. de rer. divis.*

## §. Pavonum, &amp; columbarum.

**O**s pavões, e pombas, são de natureza féra: nem faz differença, que pelo costume vão, e tornem; porque tambem as abelhas fazem o mesmo, e he sem duvida serem de natureza féra. §. 15. *Inst. rer. divis.*

## §. Cervos quoque.

**T**ambem alguns costumão ter Cervos mansos, de modo, que vão, e tornaõ dos matos, e niuguem duvida que estes são de natureza féra. Nos animaes que tem o costume de ir, e tornar, se constitue esta regra, que se entenda serem do nosso dominio, em quanto não perdem esse animo de tornar, porque deixando de o ter, deixaõ de ser nossos, e são do occupante: e he visto deixarem esse animo, tanto que deixaõ de ter esse costume. d. §. 15. *Inst. de rer. divis. pag. 149.*

## §. Galinarum, &amp; anserum.

**A**s galinhas, e os ganços não são de natureza féra: mas he certo que ha outras galinhas, e ganços bravos; e por isso se nos alborotarem as nossas galinhas, ou ganços, e voarem, de modo que ignoremos em que lugar estaõ, ainda permanecem no nosso dominio; e por esta causa se alguém as tomar, com animo de se utilizar, cometerá furto. §. 16. *Inst. rer. divis.* e se as matar na sua orta? L. quintus 39. §. 1. *quavis ff. ad Leg. Aquil. dix.*

## §. Item quæ ex hostibus.

**O** Que se toma na guerra, por preza aos inimigos, he logo do dominio do que o toma, pelo Direito das gentes. §. 17. *Inst. rer. divis. pag. 151.*

## L. Itemque. 6.

**O** Que nasce dos nossos animaes, em quanto nos estaõ sujeitos, he do nosso dominio, pelo Direito das gentes, ou Direito natural. L. 2. b. t. §. 19. *Inst. rer. divis.*

## L. Adeo quidem 7.

**O** S homens ficaõ cativos de guerra, mas se fugirem do cativoiro recuperaõ, e cobraõ a sua liberdade antiga. §. 17. *Inst. rer. divis. vide L. 51. b. t. & supr. L. 5. b. t. §. item quæ ab hostibus.*

## §. Præterea.

**O** Que o rio com a cheya ajuntou ao nosso campo, tambem fica do nosso dominio pelo Direito das gentes, aqui chamado da *alluviaõ*. Dize-se junto por *alluviaõ*, quando he pouco a pouco, de modo que senaõ percebe, e como occultamente. Se a força do rio levar impetuoamente parte do teu campo, e a deixar no meu, sem duvida conserva o dominio; mas se estiver no meu predio tempo largo, e as arvores que consigo levou ahi deitarem raizes, dahi em diante pertencem ao meu campo. §. 20. & §. 21. *Inst. rer. divis. pag. 152. & 153. vide, as exceçoens, L. Lacus 12. & L. in agris 16. b. t. que confirmã a regra. Portug. lib. 3. cap. 4. num. 43.*

## §. Insula.

**A** Ilha que nasce no mar [ o que poucas vezes acontece ] he do primeiro que a occupa. A que se descobre no rio ( o que succede muitas vezes ) se fica no meyo do rio, he commua dos que tem predios vesinhos ás suas ripas de huma, e outra parte, conforme a porçaõ que cada hum tiver no confim da ripa.  
E se

E se estiver mais chegada a huma parte, será desse vesinho, ou vesinhos, que tem a ripa mais proxima. E se o rio se devidir em duas correntes, e abaixo se tornar a unir, como rompendo pelos lados, e formar com as novas correntes huma Ilha, fica esta no dominio do que antes a o tinha. §. 22. *Inst. rer. divis. pag. 154. Portug. lib. 3. cap. 7. L. in ter. eos 29. b. t.*

§. Quod si toto.

**S**E o rio de todo começar a correr por diversa parte, a terra livre da primeira corrente, he daquelles que possuem terras proximas ás suas ripas, a proporção destas, e a nova matriz do rio começa a ser do publico, pelo direito das gentes. Mas se outra vez tomar a sua antiga mãy, a nova matriz começa a ser dos que possuem as terras proximas ás suas ripas. §. 23. *Inst. rer. divis. L. ergo 30. b. t. L. riparum 5. ff. rer. divis. & ibi Arouc. ad not. & L. 10. n. 3. & 11. ff. eod. Vide Portug. lib. 3. cap. 4. à n. 52.*

§. Cujus tamen.

**S**E o novo rio occupar com sua corrente todo o campo de alguem, ainda que torne a sua mãy antiga, nem por isso de rigor de Direito, pôde o dominio anterior tornar ao que o perdeu pelo novo rio; porque a nova corrente lhe deu nova fôrma, e tirou o antigo ser de particular. Mas porque o predio vesinho não tem Direito a esse dominio, de equidade tornará para o senhorio que de antes o era. §. 23. *Inst. rer. divis. Vide Arouc. ad not. L. 10. num. 11. ff. rer. divis.*

§. Aliud sane est.

**O**Utra cousa he, se o campo de alguem for de todo coberto com a cheya do rio; porque a *innundação* não muda a especie do campo [ não o faz publico ) e por isso fica este no dominio do que o tinha, sem duvida. §. 24. *Inst. rer. divis. pag. 155. L. 30. b. t.*

§. Eum quis ex aliena materia.

**Q**UANDO hum fez huma especie em sem nome de materia alheya, entendem Nerva, e Proculo que fica no dominio  
Tom. VIII. U do

do que a fez; porque aquella nova obra não estava no dominio de alguém. Sabino, e Cassio, com razão mais natural, entendem que o senhor da materia o fica da especie; porque a não podia haver sem essa materia: como se do teu ouro, prata, se fez hum vaso: das tuas tâbuas, Náo, ou papeleira: da tua lâ, vestido: do teu vinho, e mel, arrobe, melado, agua mel: dos teus medicamentos, emplasto, collirio: das tuas uvas, azeitonas, espigas, vinho, azeite, trigo. Com tudo a mediana sentença de outros (e melhor) entende, que se a especie pôde tornar á antiga materia, era a sentença de Sabino, e Cassio mais verdadeira; e se não podia tornar, se tinha por melhor a sentença de Nerva, e Proculo: como o vaso que se pôde tornar á rude materia antecedente do ouro, prata, bronze; porém o vinho, azeite, trigo se não pôde tornar a uvas, azeitonas, espigas, nem o arrobe, ou agua mel, em vinho, e mel; nem o emplasto em medicamentos. Mas a Cayo pareceo que outros dizião melhor, em que se não devia de duvidar, que o trigo fosse do senhorio das espigas, pelos grãos dellas terem já sua especie formada, perfeita, e o que as debulhou não fez mais que descobrir os grãos do trigo da espiga. §. 25. *Inst. rer. divis. pag. 156. & pag. 157. som. 1.*

§. *Voluntas duorum.*

**Q**Uando dous senhores misturarem voluntariamente essas materias, o corpo resultante fica commum, ou sejaõ o mesmo genero, como misturando seus vinhos, ou sua prata, ou diversas, como vinho de hum, mel do outro para agua mel, ou os materiaes para tambaca, que fazem nova especie. Mas se as materias de dous senhorios, ou do mesmo genero, ou diversas forem confusas por caso fortuito, e sem vontade dos senhores, procede o mesmo Direito de ser a especie commua, como inseparavel. §. 27. *Inst. rer. divis. L. si voluntate 25. h. t. Vide §. 28. Inst. eod. & L. 27. fin. h. t.*

§. *Cum in suo.*

**Q**Uando algum edificar em terra de que he senhor com materias alheyas, o dominio do edificado fica no edificador; porque todo esse edificio cede á terra, e se reputa por menos. Mas nem por isso o senhor dos materiaes perde

de o dominio que nelles tinha : porém em quanto residem no edificio os não pôde pedir pela reivendiçaõ, ou exhibiçaõ; porque por Ley das 12. taboas està acautelado, que nenhum seja obrigado a tirar a trave, ou viga alheya da sua casa, mas que pague ao dono o valor em dobro, cuja palavra *Tignum*, se entende de todo o material de que a casa se faz. Porém se a casa se arruinar, o senhor da materia poderá pedilla, pela acçaõ da reivendiçaõ, senão tiver recebido aquelle dobro. Daqui se excitou, se o edificador vendesse o edificado, e caísse depois de longa posse do comprador, se competia ao mesmo senhorio da materia a mesma reivendiçaõ; e a razãõ de duvidar era, por ser possuidor do edificio de longo tempo, e dos seus materiaes; mas não agradeu que por isso pudesse prescrever contra o senhorio dos materiaes, e lhe fica a mesma acçaõ de os pedir. §. cum in suo 29. Inst. de rer. divis. pag. 161. & 162. L. 2. Cod. reivind. L. fin. ff. superfic. L. 6. & 7. pr. ff. ad exhib. L. in rem §. tignum ff. reivind. L. 1. ff. tign. junct. L. tigni appellatione 62. ff. verb. sign. tom. 6. pag. 44.

§. Ex diverso siquis ex aliena.

**P**Elo contrario, se algum fizer casas de materiaes proprios em area alheya, o senhor da terra o será do edificio. E se sabia que o chaõ era alheyo, se entende que perdeu o dominio de sua vontade, e fez doaçãõ dos materiaes, e ainda que venha a cair de ruina, os não pôde reivindicar. Mas sem duvida, se o senhorio da terra pedir ao edificador o edificio, sem querer pagar o preço dos materiaes, e jornal dos officiaes, pôde ser repellido da acçaõ pela exceiçaõ do mão engano (ou de equidade) se o edificador ignorava que a terra alheya, e havia edificado de boa fé, e como em terreno proprio. Porque se sabia era de outro, se lhe pôde dar em culpa o edificar temerariamente em terra que entendia alheya. §. 30. Inst. rer. divis. pag. 161. & 164. cum 65. a exceiçaõ repelle acçaõ, L. 13. ff. reg. jur. dix. L. 12. ff. dol. mal. except. a equidade mãy da exceiçaõ, Mantio. de tact. lib. 7. tit. 15. n. 22. §. 1. 2. 3. & 4. Inst. de except.

§. Si alienam plantam.

**S**E eu plantar na minha terra a planta alheya, esta será minha : pelo contrario se eu puser planta minha em terra de

outro, ficará esta do senhorio da terra; e he assim, em hum, e outro caso, se lançar raizes na terra, porque antes de as deitar, aquelle que tinha o dominio o conserva. Daqui se dedoz, que se a arvore do vesinho lançar raizes pela minha terra, fica minha, nem a razaõ permite que a arvore seja de outro, senão daquelle em cuja terra tem as raizes. E por isso estando a arvore posta na devilaõ dos predios fica commua, se deitar raizes para o vesinho. § 31. *Inst. rer. divis. & acquir. ipsar. dom. & infra L. 26. vers. arbor radicans h. t. dix. d. §. 31. pag. 167.*

*L. Pro regione 8.*

**N**O fim de hum, e outro campo, e entre os agros confinantes, se faz linde, ou rego para a sua demarcação, e por regioens se faz o divisorio do commum ( §. 20. *Inst. act. pag. 28. & §. 5 & 6. Inst. offic. judic. L. 4. Cod. comm. divid. Guerr. tract. 2 lib. 8. cap. 21. ratione equitatis* ) E assim como a arvore entre o confins he commua ( ou plantada, ou nascida ) assim a pedra nascida nesse confim será commua, à porção do dominio de terra. *L. illud querendum est 83. ff. prosec. Vise, L. arbor que in confinio nata est, item Lapis 19. ff. comun. divid. & L. binas 35. vers. dixi ff. servit. pred. rurtic.* a pedra tambem nasce, e cresce, *L. fin. ff. fund. dotal. glos. d. L. 8. h. t. reguleffe a pedra pela arvore.*

*L. Qua ratione 9.*

**P**Or aquella razaõ, que as plantas arreigadas cedem, e são menos que a terra, pela mesma se entende, que as searas de paõ cedem á terra; mas assim como o edificador na terra alheya, se pôde defender com aquella exceiçaõ do dolo máo, ou máo engano, e da equidade, assim o mesmo semeador de boa fé, se pôde auxiliar com ella pela sua despeza. §. 32. *Inst. rer. divis. ubi dix. pag. 168. & temperamento, per jura.*

*§. Literæ quoque.*

**T**Ambem as letras, ainda douradas, são menos que o papel, ou pergaminho em que se escreverão, como se disse do edificador, e semeador. E por isso se eu escrever versos, historia, oraçaõ no teu papel, ou pergaminho, tu

*L. 9 §. Sed non uti literæ. ff. Acquirend. rerum dominio* 157  
es o senhor deste corpo; mas se me pedires esse papel, ou per-  
gaminho, sem me queres pagar as despezas da escrita, me pos-  
so defender com aquella exceção do máo engano, e equidade,  
se possuo de boa fé. §. 33. *Inst. rer. divis. d. pag.* 168.

§. *Sed non uti literæ.*

**M**As não he como as letras no papel, a respeito da pintura  
ra em taboa alheya, e que haja de ceder a pintura à ta-  
boa, antes pelo contrario, as taboas cedem á pintura, e são ha-  
vidas por menos que a pintura. Porém pareceo conveniente dar-  
se ao senhorio da taboa huma acção *util*, contra o possuidor de  
boa fé, offerencendo-se a pagar a pintura, aliás lhe obstará a  
quella exceção do máo engano, se o pintor o foy de boa fé.  
O pintor tambem pôde reivindicar a pintura do dono da taboa  
possuidor, offerecendo o valor da taboa, e sem esta solução, lhe  
obsta a dita exceção. §. 34. *Inst. rer. divis. pag.* 169. *L. qui equi-  
tatem* 12. *ff. doli mal. & met. except. Mancip. tacit. d. lib. 7. tit. 15.  
num. 22.*

§. *Hæc quoque res.*

**T**ambem aquellas cousas, que pela tradição ficaõ no nosso  
dominio, as adquirimos pelo Direito das gentes; por-  
que nada he tão conforme á justiça natural, como que  
a vontade do senhor da cousa fique firme quando a transfere no  
outro. Nem faz differença que o mesmo senhor a entregue, ou  
ou outrem de seu consentimento. Pela qual razão se fizer pro-  
curador com livre, e geral admenistração, e poder, e este fi-  
zer venda da cousa, e a entregar pela faculdade do constituen-  
te, o que a recebe adquire o dominio della. §. 40. 42. & 43.  
*Inst. de rer. divis. pag.* 176. 180. & 181. *Gom. 2. var. cap. 15. n.  
28. ante finem.*

§. *Interdum, & sine traditione.*

**A**lgumas vezes se adquire o dominio ainda sem preceder  
tradição, e basta anuda vontade de o transferir: como se  
tinhas na tua mão cousa, por commodato, condução, deposi-  
to, e ta vendeo, dotou, do-ou; porque supposto a entrega não  
foy por estas causas, como consente que te fique, he tua. §. 44.  
*Inst.*

## §. Item si quis merces.

**S**E algum fizer venda das mercadorias, que tem fechadas no celeiro, ou almazem, e logo entregar as chaves ao comprador, lhe transfere o dominio. Mais he, que algumas vezes a vontade do senhor da coisa posta em pessoa incerta, faz translação do dominio: como quando o Pretor, ou outro, lança cousas, luvras, dinheiro ás rebatinhas; porque supposto ignora quem a ha de apanhar, contudo porque quer que seja do que a adprehender, logo fica no dominio desse, cujo evento certifica a pessoa §. 45. & 46. Inst. rer. divis. pag. 183. L. si quarundam 91. ff. adquir. poss. Gom. L. 40. Taur. n. 60. & 61. n. 74. & 75. L. claves 74. ff. contrab. empt. convenit. §. 47. Inst. L. 5. §. 1. ff. pro derelict.

## §. Alia causa est.

**O**Utra causa he nas cousas que se alijão ao mar no tempo da tempestade, a causa de aliviar a Náo; porque estas ficam no mesmo dominio, e as não lançou fóra *pro derelicto* como quem as não queria, mas por se escapar ao perigo com a mesma Náo. Pela qual razão se algum as tomar, com animo de se utilizar, ou flutuando, ou atrojadas pelo mar ás prayas, commette furto. §. 48. Inst. rer. divis. pag. 185. & §. 16. Inst. eod. L. 5. §. pen. galinarum b. n. 1. & §. 5. Inst. usu cap. pag. 210. d. tom. 1. Nem se prescreve, L. interdum 21. §. 1. ff. adquir. poss. & L. Pamp. 13. princ. eod.

## L. Adquiritur. 10.

**A**Dquirimos o dominio das cousas, não só por nós mesmos [athe qui como se adquire, agora porque pessoas] mas pelos que temos no nosso poder, e pelos escravos em que temos o usufructo, e pelos homens livres, e escravos alheios, possuidos de boa fé, de cada hum dos quaes tiremos em particular. Princ. Inst. per quos pers. cuiq. & princ. Inst. per quas per nob. L. 1. §. 1. 3. & 4. ff. adquir. poss. b. t. 8.



## §. Igitur quod servi nostri.

**P**Or tanto, o que os nossos escravos alcançaõ por entrega que se lhe fez, ou seja por estipulaçaõ, ou por outra causa, o adquirem para nós; porque aquelle que está no poder de outrem não pôde ter cousa propria. E por isso se for instituido herdeiro não pôde aceitar a herança sem nosso mandato, e aceita de nosso mandato a adquire para nós, como se nós fossemos os instituidos, e o mesmo procede no legado. Não só adquirimos o dominio pelos que temos no poder, mas tambem a posse. Qualquer cousa que elles possuirem he visto que nós a possuimos, ainda com ignorancia nossa. Donde vem que pela longa posse destes, tambem adquirimos o dominio, e prescrevemos. §. 3. & 4. *Inst. per quas pers. cuique, princ. Inst. §. 1. 2. & 3. hered. instit. princ. Inst. & §. 1. stipul. serv. L. 1. §. 3. ff. adquir. poss. §. 1. Inst. bis qui sui vel alien. pag. 39. tom. 1. optime Arouc. adn. L. 1. . 1. ff. bis qui sunt sui n. 94. pag. 388.*

## §. De his autem servis.

**A**Gradou, que os escravos em que sòmente temos o usufrutto, adquirem para nós o que for de cousa nossa, ou trabalho seu, e o mais para o senhor da propriedade: e assim se for instituido herdeiro, legatario, donatario não adquire para nós, mas para seu senhor. O mesmo pareceo a respeito do escravo possuido de boa fé, ou seja homem livre, ou escravo alheyo. O que se approva no usufructuario, se admite igualmente no possuidor de boa fé; e por isso tudo o que adquire fóra daquellas causas (cousa nossa, e trabalho seu) ou pertence a elle se he livre, ou ao senhor do escravo, se he servo. Mas se o possuidor de boa fé prescrever o escravo, como fica senhor deste, por todas as causas pôde adquirir para si pelo escravo. Porém o usufructuario não pôde usucapir o escravo; porque não possui civilmente, e só tem hum direito de usar, e gozar, e de mais disto, porque sabe que o escravo he alheyo, e faltava a boa fé requerida. §. 4. *Inst. per quas pers. cuique. §. 1. & 2. Inst. per quas pers nob. princ. Inst. usucap. princ. Inst. usufr. L. 1. . 4. ff. adquir. poss. & L. 49. princ. ff. eod. L. neque fructuarium 8. Cod. usufr. L. 23. b. n. 1. Arouc. L. 1. §. 1, n. 101. vers. generale namque est.*

## L. Pupillas 11.

**O** Pupello, menor de 14. annos, não necessita da authoridade do tutor para adquirir; mas não pôde alienar cousa sua sem authoridade, e prezança do tutor; nem transferir a posse, ainda natural, como pareceo a Sabino, cuja sentença he verdadeira. *Princ. Inst. auct. tut. §. 2. Inst. qq. alien. licet. vel non; §. 9. Inst. inutil stipul. L. 32. ff. acquir. poss.*

## L. Lacus, &amp; stagna 12.

**O** Lago, e lagoa, ainda que aquelle creça, è esta deminua, conservaõ os seus termos fixos, e por isso nestes se não admite Direito da *Alluviaõ* L. 7. §. 1. (*11 L. 16. b. t.*) L. 30. *ad fin. h. t. Valasc. q. 16. n. 9.* Se do meu bronze, e da tua prata se fizer huma campainha, esta especie não serà commua entre nós; porque o bronze he diversa materia da prata, e os artifices a podem separar, e reduzir a antiga materia rude. L. 7. §. *cum quis h. t. §. 25. Inst. rer. divis.*

## L. Si procurator. 13.

**S**E o meu procurador comprar a cousa em meu nome, de meu mandato, e se lhe fizer a tradiçaõ no meu nome, adquiro o dominio dessa cousa, ainda com ignorancia. O mesmo procede com o tutor do pupillo, ou pupilla, se comprou em nome destes, e ainda que ignorem, se lhe adquiro o dominio. §. 5. *Inst. per quas persson. cuique acquir. pag. 243. tom. 1. L. 1. Cod. per quas pers. nob. L. 6. Cod. reivind. L. ad probationem 21. Cod. prob. L. 1. §. per procuratorem, L. 49. §. 1. ff. acquir. poss. L. 42. §. procurator ff. eod. Phab. decis. 159. à n. 16. Portug. denat. lib. 3. cap. 13. à n. 115. Cald. empt. cap. 20. ex n. 13. 16. & 17.*

## L. Quod in litore. 14.

**O** Que hum edifica na praya do mar, he seu; porque as prayas não são de tal modo publicas, que sejaõ patrimonio do povo, antes são commuas, e o que naturalmente produzem passa ao dominio do primeiro occupante, porque ainda não está no dominio particular de alguem. Da mesma condiçaõ ficaõ

os peixes, aves, e feras, que são do primeiro apprehensor. Mas houve duvida, se tirado o edificio dessa praya ficava essa area do edificador, ou tornava ao primeiro estado, de ser publica, como nunca edificado; e isto pareceo mais proprio, se ficou na antiga especie de praya. §. 1. *Inst. rer. divis. L. 6. ff. eod. tit. ubi Arouc. adnot. §. n. 11. L. fin. ff. usucap. Capela servit. tract. 2. cap. 27. n. 3.*

L. *Qui autem.* 15.

**O** Que edifica na ripa de rio, não fica senhor do edificado; porque a ripa he do vesinho proximo. §. 4. *Inst. rer. divis. L. riparum usus 5. ff. eod. tit.*

L. *In agris limitatis.* 16.

**N**As terras, ou campos determinados, e assinalados aos soldados, não tem lugar aquelle Direito da *alluviaõ*; e isto mesmo respondeo o Emperador Pyo. E Trebacio diz, que no campo dado aos inimigos vencidos, com regresso de tornar para a Cidade, havia *alluviaõ*, porque não era lemitado para os soldados: porèm que o campo conquistado pelos soldados, sendo assinalado, não tinha o direito da *alluviaõ*, e era lemitado; para que se saiba a quantidade dada a cada hum, e o que he vendivel em necessidade, e o que tem regresso. *L. adeo 7. §. 1. L. lacus 12. L. 30. ad fin. h. t. Barb. ax. 12. n. 7. ax. 40. n. 29. per tractat. Valasc. emphit. q. 16. n. 10. §. 11. Arias de Mesa var. lib. 2. cap. 42. n. 14. postea, Garc. expens. cap. 22. n. 43. §. n. 30. e lhe chamaõ *tex. deficiil*: o espolio da guerra havido por publico, *L. Divus 31. ff. jur. fric.* distribuia-se, e assinava-se, e a parte não assinada ficava no publico, *Cum d. L. in agris 16. §. jurib. Arouc. adn. L. 4. §. 2. n. 2. ff. stat. hom. §. n. 3. fin.* Causa limitada, produz limitado effeito.*

L. *Si duo domini.* 17.

**S**E dous senhores de hum escravo, commum de dous, fizerem doação a este de huma cousa commua, subsiste, e adquire para cada hum a parte do outro: a sua para mim, e a minha para elle, §. *fin. Inst. stipul. serv. L. fin. Cod. per quas pers. nob.*

## L. Per hereditarium servum. 18.

**P**elo escravo hereditario ( que he o da herança antes da sua aceitação , e jacente ) se não pôde adquirir, o que he da herança, e principalmente essa mesma herança. §. 2. *Inst. hered. Inst. princ. Inst. stipul. servor. L. 1. §. veteres putaverunt ff. acquir. poss. Oveteres putaverunt* ( quer dizer, interpretração dos antigos Consultos, *Oroz apicib. jur. lib. 1. cap. 1. n. 3.* ) L. 1. §. 3. *item adquirimus ff. acquir. poss. n. 15. & §. veteres 11. ex n. 3.*

## L. Liber homo. 19.

**O** Homem livre, que tenho em escravidão, de boa fé, tudo quanto adquire de cousa minha, e de trabalho seu, o adquire para mim possuidor de boa fé, sem duvida, como disse *Aristo*. Mas se alguma cousa lhe for doada, ou a houver por outra causa, o dominio, acção, obrigação, pertencerá a esse homem verdadeiramente livre. Nem adquire para mim a herança, legado, por não provir de cousa minha, nem de trabalho seu, nem impoz trabalho no legado; e ainda que poz algum na herança pela aceitar, e por esta razão houve alguma duvida, a verdade he que a não adquire para o possuidor de boa fé, ainda que o testador quizesse me pertenceffe, Porém neste caso tambem a não adquire para si, e se a vontade do testador he evidente ma deve de restituir, pela condição *fine causa*. *Trebacio* diz, que se o homem livre, possuido de boa fé, aceitar a herança por mandato do que serve de boa fé, a adquiria para si; por que se devia de respeitar ao facto, e não á intenção. Mas *Labronio* diz o contrario, *scilicet*, se a accitou de necessidade, obrigado do mandato, que a adquire para mim, porém que se fez a aceitação por sua livre vontade, que a adquire para si. *Princ. Inst. & §. 4. per quas pers. cuiq. §. 1. & 2. Inst. per quas pers. nob. §. 1. Inst. hered. instit. pag. 35. L. si quis mihi bona fide 25. ff. acquir. hered. L. qui bona fide 23. & L. 10. b. t. L. 32. ff. de reb. credit. si cert. petat. Vide §. 11. Inst. legat. L. is qui putat 15. ff. acquir. hered. & que dix. L. in totum 76. ff. reg. jur. Bart. in L. 45. ff. acquir. hered.*

## L. Traditio. 20.

**A** Tradição do doante, vendedor, não deve, nem pôde transferir no donatario, ou comprador mais direito do que havia no transferente; se tinha dominio no predio o transfere com a entrega, e se o não tinha não o trespassa. Quando o tem o transfere do mesmo modo que o lograva: se devia servidaõ esse campo transferido, leva a mesma obrigação, e o encargo real que segue a cousa: se era livre della assim lhe fica ao donatario, ou comprador: e se a servidaõ lhe he devida tambem lhe passa esse direito. Se na entrega disse que era livre, ainda fica sujeito á servidaõ devida, mas o vendedor obrigado pela liberdade, ao quanto menos, que lhe asseverou affirmativamente. *Dix. tom. 5. pag. 273. & pag. 283. cum L. 54. L. 59. 120. 143. 156. §. 2. L. 160. §. 2. L. 175 §. 1. & L. 177. ff. reg. jur. L. 7. ff. public. & vestig. L. 28. ff. oblig. & act. Vide, Peg. For. cap. 4. n. 228. & cap. 3. ex n. 215.*

## §. Si ego &amp; Titius.

**S**E eu, e Ticio compramos a cousa, e esta foy entregue á Ticio, e como meu procurador, adquirio o dominio para mim tambem; porque aggradou que a posse de todas as cousas se possa adquirir por pessoa livre, e por esta posse, ou pessoa livre, o dominio. *§. 5. vers. hoc est. Inst. per quas pers. cuiq. L. 1. §. per procuratorem 23. & L. 42. §. procurator ff. adquir. poss. L. 8. Cod. acquir. poss.*

## L. Servus meus. 21.

**S**E possues men escravo de boa fé, e este comprou huma couza, e lhe foy entregue, diz Proculo que não fica minha, porque eu não possuo o escravo; nem fica tua, se a não comprou de cousa tua, nem de trabalho seu, porque neste caso he para ti. Mas que se o possuido de boa fé for homem livre, a couza fica deste, não sendo de cousa tua, ou trabalho seu. *§. 4. Inst. per quas pers. cuiq. §. 1. Inst. per quas pers. nob. pag. 243. tom. 1. & pag. 98. tom. 3. dix. L. 1. §. sed & per eum 4. & §. per eum 6. ff. adquir. poss. infra L. 23. b. t.*

§. *Si rem meam.*

**S**E possuieres cousa minha, e eu quizer que seja tua, por esta minha vontade o ficará sendo, ainda que eu não estava na posse natural. §. 44. *Inst. rer. divis. pag. 182. supr. L. qua ratione 9. §. interdum 4. h. t. L. 9. §. fin. ff. reb. credit. L. 3. §. pen. & fin. ff. donat. inter. vide jura in L. 51. si quarumdam ff. adquir. poss.*

L. *Nemo servum vi possidens. 22.*

**N**inguem pôde adquirir pelo escravo alheyo, possuido por força, clandestina, ou precariamente, como se fora escravo possuido, a cousa que este escravo obtiver por estipulação, doação. §. 2. & 3. *Inst. usucap. pag. 208. tom. 1. L. 1. §. 4. sed. & per eum n. 12. & 13. ff. adquir. poss. & L. 24. n. 8. & 9. ff. eod.*

L. *Qui bona fide. 23.*

**O**que serve a outro, como escravo, de boa fé, ou seja escravo alheyo, ou homem livre, tudo o que adquirir de cousa do possuidor de boa fé, o adquirir para este. O mesmo he, se adquirir alguma cousa pelo seu trabalho, por se reputar de cousa sua, se deve ao possuidor de boa fé. O que he assim em quanto durar essa boa fé no possuidor. §. 4. *Inst. per quas pers. cuiq. & §. 1. Inst. per quas pers. nob. L. adquiritur 10. L. liber homo 19. & L. servus meus 21. h. t. L. 25. ff. acquir. hered. dix. L. 1. sed per eum 4. ff. adquir. poss. L. liber homo 20. ff. stipul. serv.*

§. *Ceterum si ceperit.*

**P**orém se lhe chegar a noticia que he alheyo, ou he homem livre, duvidasse se o livre adquirir para si, e se questiona, neste, como se ha de contar o tempo, ou pelo principio, ou por momentos. Para esta decizão se deve de assentar por regra, que o que não pôde adquirir para esse possuidor de boa fé, o adquirir para si: e o que não pôde adquirir para si, como he que provem de cousa do possuidor de boa fé, ou trabalho seu, he para o possuidor de boa fé. *d. §. 4. & d. §. 1. Inst. in h. L. 23. princ.*

§. Si quis duobus bona fida serviat.

**S**E servir a dous possuidores de boa fé, adquire para ambos, mas para cada hum, o que for de cousa sua. Mas se for de cousa de hum só dos possuidores, se será a outra parte para seu senhor, sendo escravo, ou se será para si, sendo livre, ou tudo para aquelle de quem a cousa era? A que responde Cevola lib. 2. das questoes dizendo, se o escravo alheyo servir a dous de boa fé, e adquirir de cousa de hum, se deve de fazer a conta, de que adquire só para o senhorio da cousa: e se fizer essa acquisição, ou estipulação em nome do senhorio da cousa, que então sem duvida pertence tudo a este; porque ainda estipulando de cousa de hum socio para o outro, adquire para o senhorio da cousa, como se prova dos casos seguintes de Cevola referidos por Ulpiano: se nem no meu nome, nem de meu mandato, mas de cousa minha, possuidor de boa fé, adquire só para mim, e nada para o socio na posse de boa fé. E porque tambem he recebido, que todas as vezes que o escravo commum não pôde adquirir para todos, adquire sómente para aquelle que pôde adquirir: isto mesmo disse Juliano, e este Direito se pratica. §. 3. *Inst. hered. instit.* §. 3. *Inst. stipul. serv.* & §. 3. *Inst. per quas pers. nob.* L. *fin. Cod. per quas pers. nob.* L. 5. L. 7. §. 1. & 2. L. 17. & 37. *ff. stipul. servor. dix. §. per communem* §. L. 1. *ff. adquir. poss.* L. *plautius* 49. *ff. ad Leg. Falcid.* L. *verum* 63. §. *pen. si servo comm.* *ff. pro soc.* L. 1. §. 5. á n. 12. *ff. adquir. poss.*

L. In omnibus. 24.

**N**As cousas que se podem tornar à mesma espécie, se deve de dizer, que se ficando a materia, só a especie se muda, como se do meu bronze fez estatua, da minha prata copo, que tenho o dominio dessa estatua, ou copo. §. 25. *Inst. rer. divis.* L. *adeo* 7. §. *cum quis* §. L. *lacus* 12. *ad fin. b. t.* os Consultos tomão o genero pela especie, *Barb.* L. 32. n. 2. *ff. legat. 1. dix. in §. 4. Inst. jur. nat. gent.* L. 3. §. *fin. n. 2. ff. adq. poss.* pag. 51.

L. Qui voluntatem domini. 25.

**S**Alvo se a dita factura for obrada de vontade do senhor da materia, em nome do outro; porque toda a cousa, e totalmente

mente, fica no dominio daquelle em cujo nome se fez, em razão do consentimento. *Emptio rei ex pecunia propria nomine alterius, fit ejus, nomine cujus fuit empti, L. si ex ea Cod. rei vind. L. ad probat. Cod. probat. L. 1. Cod. si quis alteri vel sibi, Cald. empt. cap. 20. n. 13. & ex contrario, de aliena pecunia nomine proprio, Portug. lib. 3. cap. 13. n. 117. dix. §. 2. Inst. empt. & vendit. tom. 3. pag. 64.*

L. *Sed si meis tabulis.* 26.

**M**As se fizeste Não das minhas taboas, he tua, porque não pôde tornar a ser arvore, nem o vestido a ser lã. Quando somente se acrescenta alguma cousa à especie, como pé à estatua, ou mão, e aza, ou fundo ao copo, o dominio fica naquelle que o tinha, conforme Proculo, Servio, e Labeonio. A minha arvore arrencada com raizes, e plantada em terra tua, está no meu dominio, em quanto ahi não lança raizes; porque deitando raizes he tua, e cede á terra; e o he ainda que se torne a arrancar, por se haver alimentado da tua terra. Se fizeres tingir a minha lã em cór cochonilha, ou negra, ainda fica minha, conforme Labeonio; porque não faz differença ficar em gala, ou luto, e perder a prestina cór. §. 25. *Inst. rer. divis. ex L. adeo 7. §. cum quis h. t. §. 31. Inst. eod. ex d. L. 7. si alienam h. t. Res extinctæ, vide §. 26. Inst. eod. pag. 159. cum d. L. 26. h. t. infra L. 27. h. t.*

L. *Quidquid in factio argento.* 27.

**A** Massa que fizeste, ou obra, da tua, e minha prata, não he toda tua; porque se he separavel pôde cada hum reivindicar do possuidor a sua prata, e se o não he, fica commua. Pelo contrario se fizeres o pé do teu copo de materia alheya, não ha duvida que o copo ainda fica no teu dominio, e o pôdes reivindicar do possuidor. Se fizeste de simples alheyos, medicamento, e das flores de outro, oleo, o primeiro senhor perde o dominio, e fica no teu, e se tem por mais o haver-se feito no teu nome. Quando as partes de dous senhorios se caldearem, e unirem como duas estatuas de bronze, que he a mesma materia, pergunta-se qual parte deve de ceder? E diz Cassio, que a menor, ou menos preciosa cede á mayor, e de mais preço, e se forem iguaes, dizem Proculo, e Pegasso que cada hum conserva na sua materia o dominio que tinha. §. 25. *Inst. rer. divis. L. idem Pomp. 5. princ. ff. reivind.* L.